Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.05.20 16:49:07 -04'00'

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 21 de maio de 2009** **ANO XII - EDIÇÃO 4083**

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito
*(95) 9118 7709*

Presidência
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria
*0800 280 9551*
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante
*0800 280 8580*
*(95) 3621 2790*
*(95) 9118 7808*
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI
*(95) 3621 2769*
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**
**(95) 3621-2661**

**Palácio da Justiça**
Praça do Centro Civico, 256 - Centro
Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Expediente do dia 20/05/2009**

**PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.09770-1**
**IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**
**ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA**
**IMPETRADA: EXMA SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**
**PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTRO**
**LITISCONSORTES: EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA E OUTROS**
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS**
**LITISCONSORTES: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS**
**CURADORA ESPECIAL: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA. DIREITOS DIFUSOS. CONFIGURAÇÃO. AÇÃO POPULAR OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTRUMENTOS HÁBEIS PARA DEFESA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DIREITO SUBJETIVO NÃO VERIFICADO. PRELIMINAR ACATADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Os direitos tidos como violados pela autoridade coatora não são direitos próprios do impetrante e sim direitos titularizados pela coletividade, caracterizando-se como direitos difusos que, por sua vez, possuem como instrumentos de defesa a Ação Popular e a Ação Civil Pública.
Mandado de Segurança individual só é cabível quando for invocado direito individual.
Extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 01008009770-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e nove.

**Des. Almiro Padilha**
- Presidente –

**Des. Mauro Campello**
- Vice-Presidente –

**Des. José Pedro**
- Corregedor-Geral de Justiça –

**Des. Lupercino Nogueira**
- Relator –

**Des. Ricardo Oliveira**
- Julgador –

Esteve Presente Dr(a)_____
**Procurador de Justiça**

6Sjc4ztYZZG/EMrTfwp0KVj3d7M=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011485-0**
**IMPETRANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO**
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**E M E N T A**

MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. INVIABILIDADE. SÚMULAS 269 E 271 DO STF. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ACATADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
1. O mandando de Segurança não se presta para alcançar o objetivo almejado pelo impetrante, posto que inviável a cobrança de parcelas vencidas através de mandando de segurança. Inteligência das Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal.
2. Diante da Inviabilidade da via eleita, julga-se o impetrante carecedor do direito de ação.
3. Processo extinto sem resolução do mérito.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 001009011485-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Des. MAURO CAMPELLO
- Julgador -

Esteve presente: Dr(ª)._____
- Procurador(a) de Justiça -

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.010195-8**
**IMPETRANTES: ANTÔNIO CARLOS COUTINHO DA COSTA E OUTROS**
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO INTERNO PARA SARGENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO LIMINAR,

6Sjc4ztYZZG/EMrTfwp0KVj3d7M=

LITISCONSÓRCIO PASSIVO E AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO. MÉRITO: EXIGÊNCIA DO TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA. CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTOS. EXCLUSÃO DAS FASES SUBSEQUENTES DO CERTAME. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

*1. De acordo com o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal, somente se admite a realização do teste de aptidão física em concurso público na ausência de previsão legal, não sendo suficiente a previsão no edital.*

*2. As Leis Complementares nº 051/2001 e 052/2001, que regulam a matéria, não prevêem a realização do exame em questão.*

*3. Não se aplicam aos servidores públicos militares estaduais, mas apenas aos policiais militares do ex-Território Federal de Roraima cedidos ao Estado, as Leis Federais nº 6.652/79 e 6.752/79 e o Decreto nº 229/87.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n° 001008010195-8, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas na defesa do impetrado, e, no mérito, em harmonia com o Ministério Público, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 20 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgado

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

*Esteve presente a Dr.* *- Procuradora de Justiça.*

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011426-4**
**RECORRENTE: IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**
**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**E M E N T A**

RECURSO ADMINISTRATIVO – REMOÇÃO A PEDIDO – INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – ALTERAÇÃO DA MOTIVAÇÃO DA REMOÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA.

1. À luz da LCE 053/2001, a remoção *ex officio* se dá em momento conveniente e oportuno ao interesse público, não ocorrendo nos casos em que há provocação do pleito por parte do servidor.
2. A pretensão do servidor não encontra respaldo legal, visto que na Administração Pública impera o princípio da legalidade estrita, segundo o qual o administrador público somente pode fazer o que estiver expressamente previsto em lei.
3. Decisão mantida.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** Nº 010 09 011426-4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

6Sjc4ztYZZG/EMrTfwp0KVj3d7M=

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

**Des. ALMIRO PADILHA**
Presidente

**Des. MAURO CAMPELLO**
Vice-Presidente/Relator

**Des. JOSÉ PEDRO**
Corregedor

**Des. ROBÉRIO NUNES**
Julgador

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**
Julgador

**Des. RICARDO OLIVEIRA**
Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

6Sjc4ztYZZG/EMrTfwp0KVj3d7M=

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/05/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010248-5 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: ALARILSON PEDROSO DE JESUS E FABIOLA LEÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009527-5 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: ANEUZITON SOUZA DANTAS
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008255-6 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: CRISPIM ORLANDO SÁ
ADVOGADO: DR. RONALD FERREIRA
1º APELADO: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
2º APELADO: HERÁCLITO DE SOUZA BARROS NETO
ADVOGADO: DR. ODALINO DO NASCIMENTO SOARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.011281-5 – BOA VISTA/RR**
IMPETRANTE: NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011702-8 – BOA VISTA/RR**
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011786-1 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADO: DIANA PEREIRA BRITO
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

Câmara - Única
gpFeQ3eWFoXezJwleXw+/ylupXA=

Câmara - Única

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011708-5 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011562-6 – BOA VISTA/RR**
AUTOR: LEVY PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011762-2 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
APELADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007315-9 – BOA VISTA/RR**
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS
APELADO: LB CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANT
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011662-4 – BOA VISTA/RR**
APELANTES: CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011664-0 – BOA VISTA/RR**
APELANTES: CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011626-9 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
APELADO: SUPERMERCADO GOIÂNIA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011565-9 – BOA VISTA/RR**

gpFeQ3eWFoXezJwleXw+/ylupXA=

AUTORES: ALDENILTON DOS REIS DIAS E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011605-3 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADOS: JACQUELINE VIEIRA DE AGUIAR E OUTRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011589-9 – BOA VISTA/RR**
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA
APELADO: JOSÉ ALVES DE BARROS JÚNIOR
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012011-3 – BOA VISTA/RR**
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**
**PACIENTE: ADENILDO LIMA DA SILVA**
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

## REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011957-8 – BOA VISTA/RR**
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADORA DO ESTADO: DR. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**
**AGRAVADO: KÁTIA CILENE ARAÚJO**
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

Câmara - Única
gpFeQ3eWFoXezJwleXw+/ylupXA=

Câmara - Única

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.08.903779-9, deixou de receber o apelo, em face da intempestividade.

O recorrente alegou, em síntese, que foi intimado da sentença em 08/01/2009 e protocolou recurso de apelação, por meio físico, no dia 23/01/2009, o que demonstra a tempestividade do mesmo.

Esclareceu que não comunicou a interposição do recurso no PROJUDI, tendo em vista que, até antes da edição do Provimento/CGJ nº 003, de 7 de abril de 2009, o jurisdicionado não era obrigado a tanto, bastando a interposição do recurso em meio físico.

Ao final, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão, de modo a possibilitar o regular processamento da apelação.

Juntou documentos de fls. 06/102.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

No caso em análise, embora não se possa afastar a presença do primeiro deles – a indicação do bom direito – com a sustentação de tese plausível, que não importa necessariamente em seu reconhecimento na apreciação do mérito, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foram anunciados pelo agravante, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, quais os danos de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é cumulativa.

Diante de tais fundamentos, denego o pedido liminar.
O recurso deve se processar na forma instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 522 do CPC.
Publique-se.
Intimem-se, inclusive a agravada, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.
Requisitem-se informações do MM juiz a quo.
Em pós, conclusos.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.011907-3 – BOA VISTA/RR**
**APELANTES: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA E JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO**
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

gpFeQ3eWFoXezJwleXw+/ylupXA=

Câmara - Única

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.° grau para apresentar as c ontra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011717-6 – BOA VISTA/RR**
**AUTOR: MARIA NUNES DA SILVA**
**ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE**
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 97, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011721-8 – BOA VISTA/RR**
**AUTOR: SADRAK NASCIMENTO DA CUNHA**
**ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE**
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 148, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 01008010598-3 – BOA VISTA/RR**
**1º APELANTE: RAIMANDO MAIA FILHO**
**ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA**
**2º APELANTE: SEBASTIÃO QUEZADO DO NASCIMENTO**
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

gpFeQ3eWFoXezJwleXw+/ylupXA=

Câmara - Única

**3º APELANTE: LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO**
**ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO**
**APELADO: RONAN MARINHO SOARES**
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de apelos em ação cautelar inominada, interpostos por Raimundo Maia Filho, Sebastião Quezado do Nascimento e Leomário Paiva de Araújo, inconformados com a sentença proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível (fls. 134/137), que julgou procedente o pedido de impugnação da chapa "O Trabalho Continua", determinando a posse da chapa "União, Moralidade e Compromisso".

Alega, em síntese, o 1º recorrente: a) a inexistência de vedação à reeleição por mais de uma vez; b) a existência de membros na chapa impugnada que concorreram à eleição pela primeira vez; c) a possibilidade de reeleição em órgãos privados; d) a necessidade de reforma da sentença para julgar improcedente o pedido autoral ou a anulação da eleição, com a convocação de outro pleito (fls. 141-150).
Os 2º e 3º apelantes, em suas razões, apresentam os mesmos fundamentos jurídicos do primeiro apelo (fls. 156-162 e 167-176).

Apesar de devidamente intimado (fl. 180), o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contra-razões.

É o sucinto relato. Decido.

Verifica-se nos autos que a composição dos cargos eletivos da Associação dos Policiais Militares do Ex-Território Federal de Roraima – ASSPM-ETFRR, ocorreu para o biênio 2007/2009.

Como é cediço, tendo as eleições ocorrido em 16 de abril de 2007, expirou-se o objeto da presente irresignação.

Em razão disso, desaparece o interesse no julgamento do presente apelo, posto que não irá alterar a situação de fato consolidada, haja vista a perda do objeto.

Preceitua o Código de Processo Civil:
"Art. 462 - Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença".
A esse respeito, colhe-se da jurisprudência:
"MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DE FATO SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO.
Como toda ação, o mandado de segurança exige - interesse - no sentido processual do termo. Ademais, cumpre projetar-se até o encerramento do processo. Caso contrário, a jurisdição resta afetada" (REsp n. 35.247, Min. Vicente Cernicchiaro; ACMS n. 5.603, Des. Éder Graf).
"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. CPC, ART. 462. SOBREDIREITO. RECURSO DESPROVIDO.
- Perdendo objeto a impetração impõem-se a extinção do processo uma vez que a prestação jurisdicional há de compor a lide como a mesma se apresenta no momento da entrega." (RMS n. 3.020-9/MG, Min. Sálvio de Figueiredo).

Assim, não havendo possibilidade de obtenção de resultado prático por intermédio da irresignação em apreço, ante a perda de objeto provocada pelo término do biênio para o qual concorreu a chapa impugnada, resta ausente o interesse processual, impondo-se a extinção do processo.

À vista de tais fundamentos, julgo extinto o presente feito, nos moldes do artigo 175, inciso XIV, do RITJRR, ante a manifesta perda de objeto.

gpFeQ3eWFoXezJwleXw+/ylupXA=

Após o cumprimento dos procedimentos de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE MAIO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**Secretário da Câmara Única**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.03.001143-0 – BOA VISTA/RR**
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA**
**RECORRIDO: WILSON ROBERTO MOREIRA AMORIM**
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se

Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.008220-0 – BOA VISTA/RR**
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**
**RECORRIDO: DEISE DE ANDRADE BUENO**
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Tratando a matéria posta no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos nº RE/597860, RE/597916, RE/597899 e RE597997 (oriundos das Apelações Cíveis nº 010.08.010182-6, 010.08.010307-9, 010.08.010654-4 e 010.05.003993-1), selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-

Câmara - Única
gpFeQ3eWFoXezJwleXw+/ylupXA=

B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até analise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Câmara - Única

gpFeQ3eWFoXezJwleXw+/ylupXA=

Presidência - TJRR

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/05/2009

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 1263/09**
**Origem: Procuradoria Geral de Justiça**
**Assunto: Cessão de servidor**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/17; autorizo a cessão do servidor Daniel Pedreiro da Trindade, sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, §1º da LCE nº 053/01, a partir da data de publicação da Portaria de cessão.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 1.640/2007**
**Origem: Seção de Zeladoria e Portaria**
**Assunto: Viabilização a celebração de acordo com a cooperativa dos amigos catadores e recicladores de resíduos sólidos para a coleta seletiva**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Administração (fl. 41); com exceção da criação de auxiliares da comissão.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Administração para providências.

3. Publique-se.

dFtxNYDpDj7tAUWU/dVRJKJQ2Gg=

Presidência - TJRR

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 510/2009**
**Origem: Divisão de Serviços Gerais**
**Assunto: Cobrança de Fatura da Empresa Telefônica**

**DECISÃO**

1. Considerando que a atual administração deste Tribunal tem como fundamento a aplicabilidade dos princípios da celeridade e economia processual, acolho a sugestão do ilustrado Diretor do Departamento de Administração, porém determino que seja divulgada a Portaria 282/2003 na intranet, e através de email aos magistrados.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 824/2009**
**Origem: Gabinete Des. Mauro Campelo**
**Assunto: Solicita aquisição de carrinho de 04 (quatro) rodas usado para transporte de processos**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Administração.

2. Publique-se.

dFtxNYDpDj7tAUWU/dVRJKJQ2Gg=

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 1477/09**
**Requerente: Dayla Loren Marques Franca**
**Assunto: Solicita lotação na Comarca de Boa Vista**

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/12; defiro parcialmente o pedido, determinando que a servidora seja lotada na Comarca de Alto Alegre.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

**Des. Almiro Padilha**
Presidente

Presidência - TJRR
dFtxNYDpDj7tAUWU/dVRJKJQ2Gg=
SICOJURR - 00002114

Presidência - TJRR

## PRESIDÊNCIA

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### ATOS DO DIA 14 DE MAIO DE 2009

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 215** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, aprovado em 86.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

## PRESIDÊNCIA

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### PORTARIAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2009

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 585** – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 17 a 22.05.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 586** – Designar o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 18 a 22.05.2009, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 587** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 18 a 20.05.2009, do servidor **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUSA**, Administrador, para participar do curso "Convênios e outros Repasses na Administração Pública, incluindo Tomada de Constas Especial", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 18 a 20.05.2009.

**N.º 588** – Determinar que a servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, do 4.º Juizado Especial passe a servir na Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 25.05.2009.

**N.º 589** – Determinar que o servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Central de Mandados, a contar de 01.07.2009.

**N.º 590** – Determinar que o servidor **ANTÔNIO AMARILDO RODRIGUES MELO**, Assistente Judiciário, do Gabinete da Presidência passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 20.05.2009.

**N.º 591** – Determinar que o servidor **GLÁUCIO PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciário, do Gabinete da Presidência passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 20.05.2009.

WaEhr1Dkmlvo1nw4jFVGid7Ne6M=

Presidência - TJRR

**N.º 592** – Determinar que a servidora **LILIAN MARA VIEIRA MONSALVE MORAGA**, Assistente Judiciária, do Gabinete da Presidência passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 20.05.2009.

**N.º 593** – Determinar que o servidor **LUCIVALDO FREIRE DA SILVA**, Assistente Judiciário, do Gabinete da Presidência passe a servir na 4.ª Vara Criminal, a contar de 20.05.2009.

**N.º 594** – Determinar que a servidora **CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA**, Assistente Judiciária, da Diretoria do Fórum passe a servir na 5.ª Vara Cível, a contar de 20.05.2009.

**N.º 595** – Cessar os efeitos, a contar de 19.05.2009, da Portaria n.º 1114, de 02.12.2008, publicada no DPJ n.º 3980, de 03.12.2008, que prorrogou a cessão ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima, do servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Técnico Judiciário, até 31.12.2009.

**N.º 596** – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR** em outro cargo inacumulável, a contar de 19.05.2009.

**N.º 597** – Determinar que o servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR**, Analista Processual, sirva junto ao Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 19.05.2009.

**N.º 598** – Determinar que o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de Alto Alegre, a contar de 19.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

**PORTARIA N.º 599, DO DIA 19 DE MAIO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 069/2009 do 4.º Juizado Especial,

Considerando que não haverá qualquer ônus para o Tribunal de Justiça,

Considerando o disposto no § 6.º do art. 1.º da Resolução n.º 08, de 07.05.2009,

**RESOLVE**:

Autorizar, excepcionalmente, a realização de audiências de conciliação no 4.º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, no horário das 14:00 às 18:00 horas, no período de 08.06 a 31.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

## PRESIDÊNCIA

**ATO N.º 224, DO DIA 20 DE MAIO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

WaEhr1Dkmlvo1nw4jFVGid7Ne6M=

Presidência - TJRR

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **PATRICK EDUARDO MOREIRA MAGALHAES**, aprovado em 69.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

**PORTARIAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 600** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 27 a 29.05.2009, do Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, para participar do "LI Encontro Nacional do Colégio de Corregedores", a realizar-se na cidade de Rio de Janerio-RJ, no período de 27 a 29.05.2009.

**N.º 601** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 27 a 29.05.2009, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular 2.º Juizado Especial, para participar do "LI Encontro Nacional do Colégio de Corregedores", a realizar-se na cidade de Rio de Janerio-RJ, no período de 27 a 29.05.2009.

**N.º 602** – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 27 a 29.05.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 603** – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, 04 (quatro) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2008, no período de 25 a 28.05.2009.

**N.º 604** – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 01 a 30.06.2009.

**N.º 605** – Designar a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, nos períodos de 25 a 28.05.2009 e de 01 a 30.06.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 606** – Designar o Oficial de Justiça **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 14.06 a 13.07.2009.

**N.º 607** – Determinar que o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**, Assistente Judiciário, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 25.05.2009.

**N.º 608** – Determinar que o servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, da 8.ª Vara Cível passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 25.05.2009.

**N.º 609** – Determinar que o servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, da Central de Atendimento aos Juizados Especiais passe a servir no 4.º Juizado Especial, a contar de 25.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

WaEhr1DkmIvo1nw4jFVGid7Ne6M=

Presidência - TJRR

**Des. ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

**PORTARIA N.º 610, DO DIA 20 DE MAIO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como leiloeira, nos autos do PA n.º 1472/2008, sem recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo exercício desta função.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

**PORTARIA N.º 611, DO DIA 20 DE MAIO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 1263/2009,

**RESOLVE**:

Art. 1.º Ceder ao Ministério Público do Estado de Roraima o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, no período de 21.05.2009 a 16.02.2011.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

WaEhr1DkmIvo1nw4jFVGid7Ne6M=

Corregedoria

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/05/2009

### PORTARIA/CGJ Nº. 069, DE 20 DE MAIO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do calendário de correição ordinária alusivo ao ano de 2009, para melhor atendimento dos expedientes administrativos da Corregedoria Geral de Justiça, bem como o disposto no art. 15 do RITJ e 5º do RICGJ;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o calendário de correição geral ordinária, nas serventias judiciais e extrajudiciais para o ano de 2009, conforme as seguintes tabelas:

**Comarca de Boa Vista**

| Serventias Judiciais e Extrajudiciais | Período |
|---|---|
| 1ª Vara Criminal | 02 a 05/03 |
| 2ª Vara Criminal | 16 a 19/03 |
| 3ª Vara Criminal | 30/03 a 02/04 |
| 4ª Vara Criminal | 27 a 30/04 |
| 3ª Vara Criminal | 27 a 30/04 |
| 5ª Vara Criminal | 18 a 21/05 |
| 6ª Vara Criminal | 18 a 21/05 |
| **1ª Vara Cível** | **27 a 31/07** |
| **2ª Vara Cível** | **27 a 31/07** |
| 3ª Vara Cível | 03 a 06/08 |
| 4ª Vara Cível | 03 a 06/08 |
| 5ª Vara Cível | 12 a 14/08 |
| 6ª Vara Cível | 12 a 14/08 |
| 7ª Vara Cível | 24 a 27/08 |
| 8ª Vara Cível | 24 a 27/08 |
| 1º Juizado Especial | 08 a 11/09 |
| 2º Juizado Especial | 08 a 11/09 |
| 3º Juizado Especial | 21 a 24/09 |
| 4º Juizado Especial | 21 a 24/09 |

CG6JSt52td/anr1Q2jUeHTHSnJc=

Corregedoria

| | |
|---|---|
| Juizado da Infância e Juventude | 13 a 15/10 |
| Vara Itinerante | 13 a 15/10 |
| **Cartório Distribuidor/ Contadoria/ Distribuição do PROJUDI (DTI)** | **26 a 27/10** |
| Central de Atendimento dos Juizados | 26 a 27/10 |
| Turma Recursal | 26 a 27/10 |

**Comarcas do Interior**

| Serventias Judiciais e Extrajudiciais | Período |
|---|---|
| Comarca de Alto Alegre | 09 a 12/03 |
| Comarca/Tabelionato de Mucajaí | 23 a 27/03 |
| Comarca/Tabelionato de Caracaraí | 13 a 17/04 |
| Comarca de Pacaraima | 04 a 07/05 |
| Comarca/Tabelionato de S. L. do Anauá | 11 a 15/05 |
| **Comarca/Tabelionato de Rorainópolis** | **17 a 20/08** |
| **Comarca de Bonfim** | **14 a 15/09** |

**Serventias extrajudiciais de Boa Vista**

| Serventias Extrajudiciais | **Período** |
|---|---|
| Cartório do 1º Ofício de Notas | 28 a 30/09 |
| Cartório do 2º Ofício de Notas | 28 e 30/09 |
| Cartório de Registro de Imóveis | 28 e 30/09 |

**Art. 2º.** Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos e Tabelionatos ainda não inspecionados, por e-mail, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de maio 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**Corregedor Geral de Justiça**

**Ofício n° 177/09**

Origem: 2º JESP

Assunto: verificação preliminar de responsabilidade do serventuário N. S. de A.

CG6JSt52td/anr1Q2jUeHTHSnJc=

Corregedoria

Despacho:

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, bem como a defesa preliminar apresentada pelo meirinho investigado, determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
**Corregedor Geral de Justiça**

**SINDICÂNCIA Nº 025/09**
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Apuração de responsabilidade do oficial de justiça *A. de A. B.*

Vistos etc.

A sindicância em apreço fora instaurada com a finalidade de apuração de responsabilidade do oficial de justiça *A. de A. B.*, em decorrência de não cumprimento de mandado judicial a seu cargo, conforme noticiado no Ofício nº 83/09/GAB, oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.
A comissão sindicante designada para processamento do feito, conforme Portaria CGJ nº 054/09, procedeu à instrução em estrita observação ao direito de ampla defesa e do contraditório, com atenção à legislação pertinente, lançando ao final da instrução o relatório conclusivo de fls. 51/53, apontando que o meirinho sindicado praticou transgressões disciplinares, por não cumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por evidente falta de zelo e dedicação no cumprimento das tarefas afetas ao seu cargo, e pelo descumprimento de ordem legal de superior hierárquico.
Assim resumindo o fato apurado: "o mandado em tela fora recebido pelo meirinho em 10 de novembro de 2008, sendo ele intimado via e-mail, na data de 15 de dezembro de 2009, para a devolução do mandado, no prazo de cinco dias, somente no dia 02 de fevereiro de 2009 o meirinho veio a certificar sua diligencia no sistema", ou seja, o meirinho sindicado permaneceu na posse do mandado em tela quase três meses, e intimado para a devolução da ordem, somente o fez cerca de um mês e meio após tal intimação.
Em virtude da transgressão disciplinar apurada, sugere a CPS a aplicação da penalidade disciplinar de advertência escrita.
Em apertada síntese, é o relatório.
Decido.
Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, contida no relatório de fls. 51/53, que passa a integrar esta decisão, considerando-a bem embasada e em consonância com as provas colhidas na instrução

CG6JSr52td/anr1Q2jUeHTHSnJc=

Corregedoria

deste procedimento disciplinar, considerando, ainda, que a alegação da defesa, de que naquele período houve uma sobrecarga de trabalho em virtude de vários fatores, tais como o número reduzido de oficiais de justiça que cumprem mandados no centro da cidade, elevado número de mandados em poder do sindicado para cumprimento, e "a enorme dificuldade em encontrar estacionamento e um grande volume de tráfego nas ruas e avenidas, bem como endereços antigos e números de imóveis que já não existem mais que fazem com que se leve muito tempo para se cumprir um único mandado.", eis que tais circunstâncias, ainda que efetivamente constatadas, não teriam o condão de afastar a responsabilidade do meirinho sindicado, já que a injustificada demora no cumprimento do mandado em questão deveu-se exclusivamente à sua falta de zelo e dedicação, e não pelo grande número de mandados em sua posse, nem tampouco por dificuldades de estacionamento nas ruas do centro de Boa Vista, desta forma, não obtendo êxito a defesa, em nenhuma das oportunidades em que se manifestou nos autos, em justificar a demora tanto no cumprimento do mandado e na devolução do mesmo.

A conduta do servidor, mencionada acima, demonstra de forma cristalina a prática de transgressão disciplinar nos moldes explicitados pelo relatório conclusivo da CPS, por não cumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 109, incisos III e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01 – "exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função" e "cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.".

Diante do exposto, com os suplementos do relatório conclusivo da comissão sindicante, considerando os antecedentes funcionais do sindicado, as circunstâncias do fato, suas conseqüências e eventuais prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventuário sindicado, qualificado à fl. 02 dos autos, a pena disciplinar de advertência, por escrito, de modo reservado, na forma do art. 226, I e art. 227, I, ambos do COJERR, e nos moldes do art. 122 c/c art. 139, II, da Lei Complementar Estadual 053/01, observando o disposto no art. 42, da LCE nº 142, de 29 de dezembro de 2008, por descumprimento dos deveres funcionais insculpidos no art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, em conformidade com a parte final do relatório conclusivo desta sindicância.

Em virtude do caráter reservado da pena de advertência, publique-se, excluindo-se a identificação do servidor sindicado.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório conclusivo da comissão processante.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para anotações no respectivo assento funcional, considerando-se como data da aplicação da pena, para fins de registro e cancelamento, o dia da intimação do sindicado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**Corregedor Geral de Justiça**

**Ofício/GAB/N°081/09**

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: verificação preliminar de responsabilidade

CG6JSt52td/anr1Q2jUeHTHSnJc=

Corregedoria

Despacho:

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Encaminhe-se cópia da manifestação da CPS, por e-mail, à MM Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre.

Após, arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**Corregedor Geral de Justiça**

**Ofício N°050/09 – 4ª V. Cível**

Origem: 4ª Vara Cível de Boa Vista

Assunto: verificação preliminar de responsabilidade

Despacho:

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determino o arquivamento do expediente em epígrafe, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**Corregedor Geral de Justiça**

**Processo Administrativo Disciplinar n° 003/09**

**(Apenso – PAD n° 001/09)**

Assunto: verificação de desídia por parte do serventuário T. A. L. N. J.

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 181), determinando a instauração de incidente de sanidade mental, nos moldes do art. 154 da Lei Complementar Estadual n°

CG6JSt52td/anr1Q2jUeHTHSnJc=

Corregedoria

053/01, mantendo-se sobrestado este feito até a conclusão do incidente de sanidade, que deverá ser processado em autos apartados.

À CPS para processamento do incidente, comunicações e demais providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**Corregedor Geral de Justiça**

**Procedimento Administrativo n° 1.360/09**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Problemas de informática**

Despacho:

Ciente das providências adotadas.

Encaminhe-se cópia ao Juiz de Direito Corregedor.

Após, encaminhem-se estes autos à Diretoria Geral do TJ/RR.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**Corregedor Geral de Justiça**

CG6JSt52td/anr1Q2jUeHTHSnJc=

Diretoria - Geral

## DIRETORIA GERAL

Expediente: 20/05/2009

**ERRATA:**

Na publicação do DJE do dia 16 de maio de 2009
Procedimento Administrativo nº 1.332/09

Onde se Lê: Leomir Ramos de Souza e Tiago Vieira Oliveira
Leia-se: Leomir Ramos de Souza e Shirley Freire Machado

Procedimento Administrativo nº: **014/2009**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 44/46.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, **autorizo o pagamento** das diárias correspondentes **somente** ao servidor **Victor Mateus de Oliveira Tobias.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 20 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **980/2009**
Origem: **David Oliveira Santos**
Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença salarial**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 12).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 20 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

eMIX1uh97bP/kkUis7H5h5FFw5s=

Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo nº: **1126/2009**
Origem: **Rosely Figueiredo da Silva**
Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença salarial**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 14).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 20 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1149/2009**
Origem: **Luciano Sampaio de Moraes**
Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença salarial**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 33/35.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, por analogia ao art. 35, §§ 1° e 2° da Lei Complementar Estadual n° 053/2001, com fundamento nos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 14).
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de parte da diferença salarial ao servidor **Luciano Sampaio de Moraes,** por ter respondido pelas funções do cargo de Oficial de Justiça *ad hoc.*
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 20 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

eMIX1uh97bP/kKUis7H5h5FFw5s=

Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo nº: **1170/2009**
Origem: **Rozaneide Oliveira dos Santos**
Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença salarial**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 0 53/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 12).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 20 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1189/2009**
Origem: **Mayk Bezerra Lô**
Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n° 0 53/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 20 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

eMIX1uh97bP/kKUis7H5h5FFw5s=

Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo nº: **1.264/09**
Origem: **Jeane Alves Coimbra/Assistente Judiciário - Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 20 de maio de 2009.

**AUGUSTO MONTEIRO**
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **1312/2009**
Origem: **Maria Cristina Chaves Viana**
Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença salarial**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 0 53/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 11).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 20 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

eMIX1uh97bP/kKUis7H5h5FFw5s=

Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo nº: **1465/2009**
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Leomir Ramos de Souza**, e **Leomar Irineu Auler.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 20 de maio de 2009.

**Augusto Monteiro**
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

eMIX1uh97bP/kKUis7H5h5FFw5s=

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 20/05/2009

| EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS | |
|---|---|
| | |
| **Nº DO CONVÊNIO:** | 002/2007 |
| **ASSUNTO:** | Concessão de empréstimo, por meio de consignação em folha de pagamento. |
| **ADITAMENTO:** | Primeiro Termo Aditivo |
| **CONVENIADA:** | Caixa Econômica Federal. |
| **OBJETO:** | Fica excluída a alínea "d" do parágrafo único da Cláusula Primeira do instrumento original. |
| **FUND. LEGAL:** | Art. 5º, LV da Constituição Federal. |
| **DATA:** | Boa Vista, 08 de maio de 2009. |
| | |
| **Nº DO CONTRATO:** | 043/2008 |
| **ASSUNTO:** | Construção do Tribunal do Júri da Comarca de Bonfim. |
| **ADITAMENTO:** | Segundo Termo Aditivo |
| **CONTRATADA:** | Paralella Engenharia Ltda. |
| **OBJETO:** | Supressão e acréscimo de quantitativo de itens de serviços, bem como inclusão de novos itens não previstos inicialmente, todos minuciosamente descritos e justificados no Relatório da Divisão de Arquitetura e Engenharia – DAE, acostados nos autos do P.A nº 1.759/08. Com o acréscimo previsto, o valor global do contrato passará a ser de R$ 598.099,68.<br>Para a realização dos serviços incluídos, será concedido o prazo adicional de 28 (vinte e oito) dias. |
| **FUND. LEGAL:** | Art. 65, inciso I, alínea "b", c/c seu § 1º da Lei nº 8.666/93. |
| **DATA:** | Boa Vista, 15 de maio de 2009. |

**Erich Victor Aquino Costa**
Diretor de Departamento

Diretoria - Geral

6ORLD9w2jpQhJSwJg1jiy9XTU8E=

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
# DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

**Expediente de 19/05/2009**

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012052-7
Impetrante: Jader Linhares, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R$ 500,00 Adv - João Paulino Furtado Sobrinho.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012045-1
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Zanani Rodrigues Batista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Mauro Silva de Castro.

00003 - 01009012046-9
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Creuza Cabral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009012043-6
Apelante: Marcleide Pereira de Lima, Apelado: Ramon Dardo da Silva Marquiore =>Distribuição por Sorteio, Adv - John Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti, Francisco José Pinto de Macêdo.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009012037-8
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luiz Fernando de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier, Suely Almeida.

00006 - 01009012044-4
Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Marcos Roberto da Silva Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00007 - 01009012051-9
Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A, Apelado: Mateus do Nascimento Alcântara =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sivirino Pauli, Rodrigo Guarienti Rorato.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01009012039-4

Seção - Implantação de Sistemas / Divisão - Sistemas / Departamento - Informática / Diretoria - Geral

qMI+qQmRnWxMgYwUYPuTSe7RRCM=

Autor: J Mendes Me, Réu: Presidente da Cpl da Prefeitura Municipal de São Luiz =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Pereira de Lacerda.

00009 - 01009012047-7
Autor: O Município de Boa Vista, Réu: João da Silva Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00010 - 01009012048-5
Autor: O Estado de Roraima, Réu: Jeferson Antonio da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Messias Gonçalves Garcia.

00011 - 01009012049-3
Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00012 - 01009012050-1
Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01009012036-0
Apelante: Ângela Maria Oliveira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

00014 - 01009012038-6
Apelante: Francisco das Chagas Matos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Robélia Ribeiro Valentim.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00015 - 01009012040-2
Apelante: Francisco Carlos Ferreira Romão, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00016 - 01009012041-0
Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Anderson Pereira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00017 - 01009012042-8
Apelante: Maria Suzana Rodrigues dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Seção - Implantação de Sistemas / Divisão - Sistemas / Departamento - Informática / Diretoria - Geral

qMI+qQmRnWxMgYwUYPuTSe7RRCM=

# Comarca de Boa Vista

## Índice por Advogado


000336-AM-A: 170, 171
002498-AM-N: 208
002505-AM-N: 208
003351-AM-N: 177, 189
003380-AM-N: 204
004236-AM-N: 178
013827-BA-N: 182
002798-CE-N: 021
019822-CE-N: 165
008773-ES-N: 170
013717-PA-N: 122
011729-PB-N: 166
033415-PR-N: 098
000005-RR-B: 236
000021-RR-N: 082
000023-RR-N: 200
000025-RR-A: 190
000039-RR-A: 270
000042-RR-B: 153, 154
000042-RR-N: 091, 158
000052-RR-N: 155, 223
000058-RR-N: 194, 195, 196, 197, 220, 221
000060-RR-N: 195, 196, 197, 220, 221
000065-RR-A: 186
000074-RR-B: 156, 187, 200, 282
000077-RR-A: 267
000077-RR-E: 177, 201
000078-RR-A: 180, 185
000080-RR-E: 192
000087-RR-E: 173, 177, 201, 206
000088-RR-E: 058, 068
000089-RR-E: 008
000090-RR-E: 116, 150, 217, 218
000092-RR-B: 086, 087, 093, 125
000094-RR-B: 175
000101-RR-B: 116, 150, 175, 182, 217, 218, 219
000103-RR-B: 104
000105-RR-B: 150, 188, 198
000107-RR-A: 169, 198
000110-RR-E: 156
000112-RR-B: 237
000112-RR-N: 161, 183, 187
000114-RR-A: 156, 166, 178, 186, 203
000117-RR-B: 076, 149
000118-RR-A: 182, 281
000118-RR-N: 143
000119-RR-A: 100
000120-RR-B: 056, 149, 160
000123-RR-B: 227
000124-RR-B: 082
000125-RR-E: 156, 282
000125-RR-N: 187, 211
000126-RR-N: 270
000136-RR-E: 156, 282
000137-RR-A: 105
000139-RR-B: 080, 133
000144-RR-A: 082, 187
000146-RR-B: 085, 142, 144
000147-RR-B: 209
000149-RR-N: 074, 205, 212
000153-RR-N: 180, 230, 234, 264
000155-RR-B: 226, 236, 239, 273, 274
000155-RR-E: 059
000156-RR-N: 065
000158-RR-A: 066
000160-RR-B: 049, 050, 106, 109, 113, 137, 140
000160-RR-N: 192
000162-RR-E: 059
000164-RR-N: 064, 070, 115, 207
000165-RR-A: 117, 164, 265
000168-RR-B: 153
000169-RR-B: 264
000171-RR-B: 079
000175-RR-B: 156, 159, 165, 166, 203
000176-RR-A: 065
000178-RR-B: 132, 139
000178-RR-N: 058, 068, 163, 179, 183, 192, 193, 199, 206
000180-RR-A: 141, 237
000181-RR-A: 116, 183
000184-RR-A: 090, 227
000185-RR-A: 051, 081, 213, 222
000185-RR-N: 067, 069, 174, 214
000189-RR-N: 095, 129
000190-RR-N: 180, 206, 229, 231, 236
000194-RR-N: 069, 071
000200-RR-A: 143
000201-RR-A: 139, 163, 176, 187, 211
000202-RR-B: 169
000203-RR-A: 263
000203-RR-N: 058, 065, 068, 156, 160, 161, 162, 163, 179, 181, 183, 192, 193, 199, 206, 210
000205-RR-B: 164, 223
000206-RR-N: 191
000208-RR-B: 266
000209-RR-N: 177, 178, 268
000212-RR-N: 213, 235, 236
000214-RR-B: 200
000215-RR-B: 007
000215-RR-N: 179, 181, 199
000216-RR-B: 088
000222-RR-N: 107
000223-RR-A: 060, 076, 101, 103, 148, 149
000223-RR-N: 184, 204, 269
000226-RR-B: 003
000226-RR-N: 192, 193
000229-RR-B: 205


Comunicação Social - Presidência

n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

000231-RR-N: 050, 096, 103, 127
000233-RR-B: 282
000236-RR-N: 102
000237-RR-B: 212
000238-RR-A: 153
000239-RR-A: 168
000239-RR-N: 100
000240-RR-N: 124
000246-RR-B: 014, 241
000247-RR-B: 057, 072, 124
000247-RR-N: 276
000248-RR-B: 118
000248-RR-N: 136
000250-RR-B: 055, 111, 112, 138, 162
000252-RR-B: 112
000254-RR-A: 011, 236, 271
000254-RR-B: 146
000257-RR-N: 245
000258-RR-N: 162
000260-RR-A: 282
000263-RR-N: 008, 192, 193
000264-RR-A: 183, 192, 193
000264-RR-N: 009, 156, 165, 166, 167, 173, 177, 178, 186, 201, 202, 203, 282
000265-RR-B: 151
000267-RR-A: 198
000269-RR-A: 157
000269-RR-N: 165, 173, 178, 186
000270-RR-B: 156, 165, 166, 167, 201, 202, 203
000271-RR-A: 198
000272-RR-B: 072
000279-RR-N: 098, 108, 110, 147, 215
000281-RR-N: 103
000285-RR-N: 199
000286-RR-A: 158
000287-RR-B: 158
000287-RR-N: 225
000288-RR-A: 069
000288-RR-N: 207
000292-RR-A: 111, 112, 138, 162
000292-RR-N: 089, 168
000295-RR-A: 198, 213
000297-RR-A: 281
000299-RR-N: 174, 214, 215
000300-RR-A: 222
000300-RR-N: 066, 102, 213
000305-RR-N: 001
000311-RR-N: 097, 123, 134, 135, 141, 172
000315-RR-A: 158
000316-RR-N: 192
000321-RR-N: 028
000323-RR-A: 156, 167, 202
000327-RR-N: 281
000333-RR-N: 013, 242, 243
000336-RR-N: 089, 168
000337-RR-N: 052, 053, 090, 092, 099, 107, 114, 121, 145, 152
000344-RR-N: 205
000345-RR-N: 100, 153
000368-RR-N: 088
000384-RR-N: 068
000385-RR-N: 095, 126, 128, 129
000387-RR-N: 068
000394-RR-N: 135, 192, 193
000406-RR-N: 075
000408-RR-N: 223
000413-RR-N: 163
000420-RR-N: 192, 193
000421-RR-N: 070
000428-RR-N: 206
000429-RR-N: 051, 116
000430-RR-N: 083, 128
000431-RR-N: 094
000441-RR-N: 091, 234
000444-RR-N: 124
000449-RR-N: 091
000451-RR-N: 008, 208
000456-RR-N: 026, 033, 055
000463-RR-N: 066, 138
000468-RR-N: 084, 206
000474-RR-N: 073
000475-RR-N: 194, 197
000481-RR-N: 168, 279, 280
000482-RR-N: 088
000483-RR-N: 156, 162
000485-RR-N: 131
000493-RR-N: 059
000497-RR-N: 278
000501-RR-N: 169, 198
000503-RR-N: 078
000505-RR-N: 006, 168, 170, 171
000550-RR-N: 206
050037-RS-N: 222
076999-SP-N: 272
115762-SP-N: 207
128457-SP-N: 159
139455-SP-N: 207
197527-SP-N: 177, 178, 186, 189
212021-SP-N: 159
220366-SP-N: 216
226375-SP-N: 159
000220-TO-N: 081

# Cartório Distribuidor

## 2ª Vara Cível

**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi**

### Embargos À Execução

001 - 001009214242-0
Autor: Cimentão Material de Construção Ltda
Réu: o Estado de Roraima

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

Distribuição por Dependência em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 41.347,87.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

002 - 001009214243-8
Autor: Antonio Carlos Alves da Fonseca
Réu: Município de Boa Vista
Distribuição por Dependência em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 175,04.
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

003 - 001006132705-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M Porcaro Me e outros.
Transferência Realizada em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 12.730,93.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

## 3ª Vara Cível

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Imissão Na Posse

004 - 001009214177-8
Autor: Luis Nunes Avelino
Réu: Francisco José Filho
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Usucapião

005 - 001005114039-9
Autor: Maria das Dores de Jesus e outros.
Réu: Abel Camurça Neto
Transferência Realizada em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### Recurso Inominado

006 - 001009214240-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Valdeni Roseno Monteiro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

## 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

### Execução Fiscal

007 - 001001003153-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Urbano Ramos de Brito
Transferência Realizada em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 6.921,65.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Imissão Na Posse

008 - 001008181749-5
Autor: Manoel Ferreira Silva e outros.
Réu: Joner Chagas e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 55.000,00.
Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Ação Penal

009 - 001001013681-9
Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto
Transferência Realizada em: 19/05/2009.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Inquérito Policial

010 - 001007173933-7
Indiciado: L.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

011 - 001009214246-1
Réu: Valdir Alves da Silva Filho
Distribuição por Dependência em: 19/05/2009.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Prisão em Flagrante

012 - 001009214269-3
Réu: José de Ribamar Alves dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

013 - 001004076890-4
Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto
Inclusão Automática no SISCOM em: 19/05/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

### Execução Penal

014 - 001008183892-1
Sentenciado: Manoel da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 19/05/2009. Inclusão Automática no SISCOM em: 19/05/2009.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Juiz(a): Euclydes Calil Filho**

### Carta Precatória

015 - 001009214162-0
Réu: Antonio Alves Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214169-5
Réu: Marcos Cabral de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214236-2
Réu: Cesar Phellippe de Souza Rodrigues e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009214238-8
Réu: Carlos Alberto Sabóia do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

019 - 001009214241-2
Réu: Ronyson Pereira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214244-6
Réu: Cleiton Araújo Chaves Vieira
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

021 - 001009214245-3
Réu: Luiz Antônio Batista
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Advogado(a): Francisco Claudio Rocha Victor

022 - 001009214251-1
Réu: Roberio Garcia Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

### Exceção Incompeten. Juízo

023 - 001009214130-7
Autor: Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Réu: Juizo de Direito D 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Transferência Realizada em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

024 - 001008198343-8
Indiciado: G.V.G.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214250-3
Indiciado: F.B.S.
Distribuição por Dependência em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

026 - 001009214247-9
Réu: Genival Placido
Distribuição por Dependência em: 19/05/2009.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### Prisão em Flagrante

027 - 001009214229-7
Réu: Leonardo Alves Morais e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

028 - 001007156568-2
Indiciado: C.F.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

029 - 001008185636-0
Indiciado: J.C.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

030 - 001002022652-7
Réu: Edimilson Cunha Souza e outros.
Transferência Realizada em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

031 - 001009214234-7
Indiciado: E.B. e outros.
Distribuição por Dependência em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009214235-4
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Dependência em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

033 - 001009214237-0
Réu: Genival Placido
Distribuição por Dependência em: 19/05/2009.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### Prisão em Flagrante

034 - 001009214270-1
Réu: Warhmisson Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

035 - 001007156348-9
Indiciado: M.A.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009214192-7
Réu: Willy Guerra Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

037 - 001009214260-2
Indiciado: J.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009214262-8
Indiciado: M.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009214263-6
Indiciado: M.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009214264-4
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009214265-1
Indiciado: E.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009214266-9
Indiciado: T.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009214267-7
Indiciado: C.F.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009214268-5
Indiciado: F.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

045 - 001009214239-6
Réu: Francisco das Chagas da Silva Siqueira
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009214248-7
Autor: Lindete Moura dos Santos
Réu: Antonio da Silva Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

047 - 001007156598-9
Indiciado: A.F.S.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

## 1ª Vara Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**
**PROMOTOR(A):**
**Valdir Aparecido de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

048 - 001004079134-4

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

Requerente: J.L.R.F.
Requerido: J.L.R.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001005124255-9
Requerente: P.S.L.C.L.
Requerido: P.S.S.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 88, reitero o despacho de fls. 62. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

050 - 001007165552-5
Requerente: G.E.H.L. e outros.
Requerido: H.B.L.J.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos aos postulantes, no valor de 20% dos seus rendimentos, brutos mensais, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontado em folha e depositados na conta corrente da representante legal dos menores até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se à fonte pagadora (B.B. S/A). Custas e honorários em 10% do valor da causa pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Christianne Conzales Leite

051 - 001008182505-0
Requerente: A.V.S.V.
Requerido: V.S.V.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Desta forma, considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incube o dever de contribuir para o sustento dos filhos JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL E CONDENO O REQUERIDO A PRESTAR ALIMENTOS DEFINITIVOS À POSTULANTE, no valor de 35% do salário mínimo, mensalmente, a ser depositado na conta da representante legal da menor até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários em 10% do valor da causa, pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

052 - 001008185764-0
Requerente: T.S.S. e outros.
Requerido: G.S.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: retornem os autos ao I. Defensor da parte autora para que esclareça o petitório de fls. 35v°, considerando que se trata de ação de alimentos e não de execução. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

053 - 001008188529-4
Requerente: M.S.S.
Requerido: P.T.S. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. O mandado de intimação deverá ser cumprido pelo operoso Oficial de justiça de fls. 15 ou com sua ajuda. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

054 - 001008189146-6
Requerente: H.S.F.
Requerido: F.S.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Intime-se por edital (fls. 29). 02 - Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008192803-7
Requerente: G.G.S.O.
Requerido: P.R.O.F.
PUBLICAÇÃO:
Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Com base no acima exposto, INDEFIRO o item "b" de fls. 38. Oficie-se com a urgência que o caso requer. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Amaral da Silva

## Alvará Judicial

056 - 001008182129-9
Requerente: Cosma Andrade Lima
Despacho: A união estável havida entre a autora e o falecido está comprovada com a sentença nos autos apensos. A requerente cumpra o item 03 de fls. 18. Oficie-se à SEGAD/RR, a fim de solicitar informações acerca da existência de valores (quanto e qual a natureza), constantes em nome do falecido, a ser levantado pela autora, bem como a que setor deve destinar-se a ordem judicial de pagamento. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

057 - 001008187298-7
Requerente: I.A.S.
PUBLICAÇÃO:
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela autora. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

058 - 001008190379-0
Requerente: P.J.S.S. e outros.
Despacho: Oficie-se à Seguradora "American Life", com urgência, a fim de solicitar informações acerca do cumprimento da ordem judicial (Alvará Judicial), devendo a seguradora enviar resposta em 05 dias, junto com o comprovante de pagamento, sob pena de desobediência e multa no correspondente a 20% do valor da causa. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

059 - 001009208658-5
Requerente: Aluizio Pereira de Oliveira
PUBLICAÇÃO:
Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, determino a remessa dos autos à 7ª Vara Cível, com máxima urgência. Providências necessárias. Dê-se baixa no registro. Compense-se na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

060 - 001009212773-6
Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo
PUBLICAÇÃO:
Despacho: O requerente junte a certidão de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

061 - 001009213907-9
Requerente: F.C.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Oficie-se à CEF a fim de solicitar informações acerca de valores deixados em nome do falecido (FGTS, PIS/PASEP). Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

## Alvará Judicial

062 - 001009214084-6
Autor: Meire Geane da Silva Pereira e outros.
Réu: Espolio De: Maria José da Silva Pereira
PUBLICAÇÃO:
Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, declino a competência ao Juízo prevento, determinando a remessa dos autos à 7ª Vara Cível. Compense-se a distribuição. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009214097-8
Autor: Luiza Moreira Rebouças
Réu: Espolio De: Sebastião Firmino Rebouças
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Oficie-se, conforme solicitado no item "b" de fls. 03. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

## Arrolamento/inventário

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

064 - 001002029722-1
Inventariante: M.J.C.C.
Inventariado: R.N.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Dê-se vistas à curadora especial (fls 180) do menor acerca das fls. 185. 02 - Após, diga o causídico da inventariante sobre o alegado às fls 180. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

065 - 001003064156-6
Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.
Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Costa e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de sobrestamento de fls. 229. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

066 - 001004089102-9
Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.
Inventariado: Valney da Costa Maciel e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - O inventariante junte documentos (RG e certidão de casamento) de todos os sucessores, a fim de comprovar a condição de herdeiros, bem como se manifeste acerca da certidão de fls. 162. 02 - Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

067 - 001005114112-4
Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 185, comparecer em Cartório para providenciar cópia da documentação constante nos presentes autos, os quais fazem-se necessários para acompanhar a carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 14/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

068 - 001005118608-7
Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.
Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se o douto causídico da inventariante acerca do interesse de sua representada em dar continuidade ao feito, bem como indique o enedereço atualizado desta. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

069 - 001006127685-2
Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves
Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - A inventariante cumpra o item 04 de fls. 89 na íntegra. 02 - O Cartório providencie a citação da PROGE/RR conforme determinado às fls. 89. 03 - Dê-se vistas ao MPE/RR acerca do pedido de fls. 145, tendo em vista interesse de menores. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

070 - 001006129187-7
Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, para providenciar a retirada de cópias e a comparecer em Cartório para receber a carta de adjudicação no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva

071 - 001006142099-7
Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.
Despacho: 01 - O douto causídico comprove o depósito do valor levantado, conforme despacho de fls. 48, itens 01 e 02, tendo em vista seu recebimento das ordens de fls. 49 e 50. 02 - Após, caso não haja manifestação do patrono, intime-se a Sra. M.V.O., a comprovar o depósito do valor (fls. 50), em 48 horas, sob pena de multa, crime de desobediência e demais responsabilidades da inventariança. 03 - Por fim, dê-se vistas à PROGE/RR acerca do ICMD. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rimatla Queiroz

072 - 001007171875-2
Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.
Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.
Despacho: 01 - O Cartório reduza as declarações a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 02 - Cite-se a herdeira D. e a Fazenda Pública Estadual, via PROGE/RR. 03 - A inventariante junte certidão de dependentes expedida pelo INSS, bem como comprove a união estável havida entre o falecido e a Sra. A., para que esta tenha direito a receber seu quinhão do bem. Ou seja, deverá a companheira promover a ação de reconhecimento de união estável em desfavor das filhas. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

073 - 001007174352-9
Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.
Despacho: 01 - A inventariante esclareça se houve a venda do bem constante no alvará de fls. 106. Caso negativa, providencie a juntada do alvará original nos autos. Cumpra também a prestação de contas do valor levantado no alvará de fls. 105, bem como junte o plano de partilha subscrito pelas partes. 02 - O Cartório reduza as primeiras declarações a termo, em ato contínuo, intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 03 - Após, Dê-se vistas à Curadora Especial do menor F.L., a fim de manifestar-se acerca das fls. 123/124 e quanto ao plano de partilha. 04 - Por mfim, dê-se vistas ao MPE/RR (fls. 123/124, prestação de contas e plano de partilha a serem apresentados em cumprimento do presente despacho). Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

074 - 001007177667-7
Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto
Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 92, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

075 - 001007178464-8
Inventariante: Raimundo Keler Alves de Souza
Inventariado: Espolio de Ana Maria Rodrigues Oliveira de Souza
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 406, para comparecer em Cartório para providenciar as cópias necessárias que se fazem acompanhar o formal de partilha. Boa Vista/RR, 14/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Otávio Brito

076 - 001008182725-4
Inventariante: Dayane Maia de Farias
PUBLICAÇÃO:
Despacho: A inventariante cumpra o despacho de fls. 17 em 20 dias, pois houve tempo bastante para providências da documentação, uma vez que o processo foi sobrestado por 03 vezes. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

077 - 001008190165-3
Inventariante: a Fazenda Nacional
Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - O Cartório tente conformar o enedereço da herdeira através do telefone constante às fls. 76. 02 - Caso logre exito, intime-se nos termos do despacho de fls. 77. Caso infrutífera a tentaiva, dê-se vistas à Fazenda Nacional a manifestar-se acerca da certidão de fls. 80. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009208039-8
Inventariante: Maria Helena Lima Barbosa
Inventariado: Espolio de Abilio Barbosa de Freitas
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente, a cumprir o despacho de fls, 19, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

079 - 001009213831-1
Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva
Inventariado: Espolio de Sonia Pinho de Oliveira

Comunicação Social - Presidência

n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

Despacho: Diante da certidão de fls. 11v°, verifico que houve interposição de recurso à sentença prolatada nos autos da ação de reconhecimento de união estável. Os autos de inventário encontram-se apensos àqueles. entendo que a questão da existência da união estável ainda não está definida, pois ainda "sub judice". Oficie-se ao Eg. TJ/RR a fim de solicitar o andamento da apelação, bem como informe acerca da propsitura da presente sobrepartilha. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

080 - 001009213882-4
Inventariante: Maria Lúcia Pereira Santana
Inventariado: Espólio de Aurelio Santana Pereira
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR, tendo em vista o fato do pai falecido estar em lugar incerto e não sabido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

## Arrolamento de Bens

081 - 001002021425-9
Requerente: M.L.P.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR acerca das fls. 156, em face dos bens do espólio. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

082 - 001003058651-4
Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros.
Despacho: Final do despacho... Indefiro o pedido de sobrestamento do processo, primeiro porque desprovido de motivo esegundo, porque desde setembro/2006 foram efetivados reiterados pedidos de suspensão (fls. 77, 82, 91 e 102), sem que houvesse cumprimento dos despachos anteriores ou juntada de documentos. O inventariante comprove o pagamento do ITCMD em 15 dias e junte o plano de partilha subscrito pelos herdeiros, nos termos do art. 1029 do CPC. No mais, a renúncia da meeira mencionada nos autos deve vir por escritura pública ou termo judicial, conforme art. 1806 do CC. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## Busca e Apreensão

083 - 001008195593-1
Requerente: C.M.
Requerido: V.E.E.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

## Cautelar Inominada

084 - 001009203437-9
Requerente: R.G.R.A.
Requerido: A.P.A.
PUBLICAÇÃO:
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

## Curatela/interdição

085 - 001007165802-4
Requerente: M.J.S.P.
Interditado: A.C.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Tendo em vista a promoção de fls. 61, nomeio o Dr. Mauro José Rezende de Castro para realizar a avaliação pericial do requerido. 02 - O Cartório agende data para realização da perícia. 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

086 - 001007173499-9
Requerente: I.G.
Interditado: A.C.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 50v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Curatela Especial

087 - 001006141452-9
Requerente: Euzilene dos Santos Padilha
Curatelado: Estewarde dos Santos Padilha
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Declaração Ausência

088 - 001006138184-3
Autor: Francisca da Conceição dos Santos
Réu: Francisco Candido dos Santos
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Cumpra-se parte final do despacho de fls. 51. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior

## Declaratória

089 - 001005121418-6
Autor: A.T.C.
Réu: G.A.M. e outros.
PUBLICAÇÃO: AAto Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 292, para ter vistas dos autos. Boa Vista/RR, 14/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais

090 - 001007162935-5
Autor: F.F.L.
Réu: D.P.S. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Cadastre-se o causídico da requerida Renata (fls. 31, no SISCOM). 02 - Após, tendo em vista petição de fls. 93, designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intime-se o requerido V.H., através de sua representante legal, por precatória, no enedereço lançado às fls. 93. Quanto à parte autora e à requerida R., intimem-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

091 - 001008190690-0
Autor: Francisca Dourado de Melo
Réu: Marli Lima Soares e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 042, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 86. Boa Vista/RR, 14/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

## Dissolução Entid.familiar

092 - 001007171183-1
Autor: M.S.M.
Réu: A.S.E.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 46v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## Dissolução Sociedade

093 - 001007159722-2
Autor: E.G.C.
Réu: N.A.P.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 60v°, proceda-se como requerido. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Divórcio Consensual

094 - 001002033328-1
Requerente: M.A.O. e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de OAB/RR nº 431 . Boa Vista/RR, 12/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

095 - 001004097723-2
Requerente: M.R.S.S. e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 385, para

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

comparecer em Cartório, a fim de receber certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 14/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

## Divórcio Litigioso

096 - 001006138250-2
Requerente: L.R.L.
Requerido: M.W.S.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro fls. 92. Expeça-se carta Percatória para oitiva do requernte e suas testemunhas. 02 - Com o retorno venham conclusos. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

097 - 001007158395-8
Requerente: M.F.S.
Requerido: E.V.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

098 - 001007161182-5
Requerente: R.F.
Requerido: S.L.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação, conforme requerimento doilustre representante do MPE/RR, às fls. 154. 02 - Intime-se a parte credora,pessoalmente. 03 - Quanto ao devedor, tendo em vista estar assistido por patrono particular (fls. 86), intime-se na pessoa de sua advogada, via e-mail. Boa Vista/RR 14/05/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

099 - 001008185926-5
Requerente: M.I.L.P.
Requerido: I.B.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Designe-se nova audiência de instrução e julgamento. 02 - Intime-se. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## Embargos de Terceiros

100 - 001005107824-3
Embargante: A.S.S. e outros.
Embargado: C.A.V. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Retornem os autos à DPE/RR para que a douta defensora de fls. 141 subscreva a peça, pois, apócrifa. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Altamir da Silva Soares, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

101 - 001006136586-1
Embargante: G.G.S.
Embargado: C.F.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 122, cumpra-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

## Execução

102 - 001001002595-4
Exeqüente: G.B.V.
Executado: A.M.V.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a), OAB/RR n° 300. Boa Vista/RR, 14/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Maria do Rosário Alves Coelho

103 - 001002029091-1
Exeqüente: D.S.L. e outros.
Executado: R.S.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do resukltado da penhora "on line". Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

104 - 001002031497-6
Exeqüente: V.Á.M.S.
Executado: J.V.S.J.
PUBLICAÇÃO:
Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

105 - 001002035905-4
Exeqüente: D.P.Q.
Executado: A.C.M.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Cumpra-se item 02 de fls. 159, observando o enedereço informado às fls. 165. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

106 - 001003071490-0
Exeqüente: S.B.M.
Executado: O.B.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 125v°; 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

107 - 001005106862-4
Exeqüente: L.M.L.M.
Executado: H.A.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

108 - 001006142769-5
Exeqüente: L.F.F.S.
Executado: A.C.S.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 176, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

109 - 001007159718-0
Exeqüente: A.S.L.
Executado: J.B.L.
PUBLICAÇÃO:
Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, considerando o inciso I do art. 100 do CPC, bem como a recém instalada comarca de Bonfim, DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo supracitado, com as nossas homenagens. Dê-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

110 - 001007160206-3
Exeqüente: C.A.C.M.J. e outros.
Executado: C.A.C.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Oficie-se à fonte pagadora do demandado, conforme parte final de fls. 82. 02 - Após, dê-se vistas à parte credora a manifestar-se acerca da proposta do devedor. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

111 - 001007165148-2
Exeqüente: R.B.F.
Executado: W.F.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 29, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

112 - 001007165233-2
Exeqüente: R.B.F.
Executado: W.F.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora, em 10 dias, a fim de requerer o quê de direito. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

113 - 001007165348-8
Exeqüente: M.H.M.S.
Executado: G.J.B.S.

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro fls. 57v°, pelo prazo requerido. 02 - Após, sigam à DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

114 - 001007168513-4
Exeqüente: A.B.R.S.
Executado: J.P.F.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 51, intime-se o requerido a efetuar o pagamento do saldo restante, nos moldes do art. 733 do CPC. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

115 - 001007174345-3
Exeqüente: K.S.L. e outros.
Executado: H.C.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

116 - 001007174605-0
Exeqüente: J.S.L.
Executado: M.R.C.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - À manifestação da parte autora, no prazo de 05 dias; 02 - Após, diga o MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

117 - 001007178362-4
Exeqüente: S.A.A.D.
Executado: R.R.M.D.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

118 - 001008188683-9
Exeqüente: F.J.P.M.
Executado: E.C.O.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se o executado através de Carta Precatória. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

119 - 001008192872-2
Exeqüente: Y.M.S.R.
Executado: A.O.R.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Retornem os autos à DPE/RR a fim de informar o enedereço do Distrito Policial de Caracaraí. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001008194144-4
Exeqüente: L.E.M.M. e outros.
Executado: A.L.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 34v°. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001008197574-9
Exeqüente: D.M.O.S.
Executado: L.A.L.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 78v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

122 - 001008197803-2
Exeqüente: A.L.C.S.
Executado: E.M.S.
PUBLICAÇÃO:
Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

123 - 001008202121-2
Exeqüente: C.H.J.N. e outros.
Executado: M.A.O.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Expeça-se mandado de avaliação e penhora; 02 - Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## Execução de Honorários

124 - 001006143856-9
Exequente: D.A.C.C.
Executado: E.R.B.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza

## Exoner.pensão Alimentícia

125 - 001007179456-3
Autor: E.P.
Réu: L.H.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 26vº, intime-se por edital, fls. 22. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

126 - 001008188438-8
Autor: R.C.C.
Réu: L.C. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 03 dias, acerca da ausência das partes, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 11/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

## Guarda de Menor

127 - 001006135299-2
Requerente: A.G.M.
Requerido: L.G.S.P.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 80. 02 - O Cartório busque, junto à CGJ, via e-mail, informações acerca do enedereço da parte requerida. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

128 - 001008183160-3
Requerente: J.P.M.L.
Requerido: D.A.N.O.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 430, informar a parte autora a comparecer em Cartório para assinar e receber Termo de guarda definitivo. Boa Vista/RR, 12/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

## Homologação de Acordo

129 - 001006127278-6
Requerente: T.S.L. e outros.
Requerido: V.M.L.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de OAB/RR nº 385 . Boa Vista/RR, 12/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

## Inventário

130 - 001009214018-4
Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira
Réu: Espolio de Lavoisier Arnoud da Silveira
Despacho: 01 - Nomeio o(a) requerente, Sr.(a) M.C.O.S. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, devendo juntar os documentos que atestem a propriedade dos bens, as certidões negativas das esferas administrativas, o comprovante do pagamento das custas e do ITCMD, bem como o plano de partilha. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

## Inventário Negativo

131 - 001008191027-4
Inventariante: Maria Jose Pinheiro Silva
Inventariado: Espólio De: Daniel Pinheiro da Silva
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR acerca das fls. 38. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Walber David Aguiar

## Invest.patern / Alimentos

132 - 001003068286-7
Requerente: I.G.N.
Requerido: M.F.P.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

133 - 001003075691-9
Requerente: L.S.T.
Requerido: P.A.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 150v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

134 - 001005104694-3
Requerente: N.G.M.T.
Requerido: G.S.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 106v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

135 - 001005107748-4
Requerente: M.D.
Requerido: A.O.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva

136 - 001005112377-5
Requerente: D.S.
Requerido: G.N.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Extrair certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

137 - 001006134963-4
Requerente: J.A.
Requerido: 0.S.P.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 78v° e 79v°. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

138 - 001006142833-9
Requerente: S.H.R.S.
Requerido: J.S.C.
Despacho: 01 - O Cartório verifique se o douto causídico de fls. 67, encontra-se cadastrado no SISCOM. Caso negativo, providencie sua inclusão imediata. Ato contínuo, intime-o a manifestar-se nos autos em 05 dias. 02 - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

139 - 001006146917-6
Requerente: G.K.M.A.
Requerido: P.J.S.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Perícia genética designada para o dia 26/06/2009, às 08:00 horas, no Laboratório Lobo D'Almada. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

140 - 001007167248-8
Requerente: C.M.R.B.
Requerido: J.S.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 48v°, proceda-se como requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR.' Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

141 - 001007171140-1
Requerente: S.G.F.C.
Requerido: Z.A.B.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - O Cartório providencie a inclusão do causídico do requerido (fls. 21) no SISCOM. 02 - Após, designe-se nova audiência para conciliação, Instrução e Julgamento dos alimentos. Intimem-se as partes, pessoalmente. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Euflávio Dionísio Lima

142 - 001007179823-4
Requerente: L.G.F.S.
Requerido: J.M.S.O.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 46v°, pelo prazo requerido. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

## Investigação Maternidade

143 - 001002024715-0
Requerente: V.M.S.
Requerido: I.F.M.Q. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 240, expeça-se mandado de intimação para F.M. e E.M., para que efetuem o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, José Fábio Martins da Silva

## Investigação Paternidade

144 - 001006142900-6
Requerente: I.R.R.
Requerido: A.M.C. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 102v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

145 - 001007167316-3
Requerente: M.F.C.A.
Requerido: A.A.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Intimem-se as partes pessoalmente. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

146 - 001008190676-9
Requerente: A.S.C.S.
Requerido: C.V.M.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 38v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

## Negatória de Paternidade

147 - 001006134687-9
Autor: E.N.S. e outros.
Réu: J.R.M. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

## Ordinária

148 - 001009212771-0

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

Requerente: Dayane Maia de Farias
Requerido: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Recebo a emenda quanto ao valor da causa. 02 - Justiça gratuita. 03 - Citem-se, conforme fls. 52. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Regulamentação de Visita

149 - 001008190265-1
Requerente: A.S.S.
Requerido: D.W.Z.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: O autor tome ciência dos fatos narrados às fls. 65. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues

### Restauração de Autos

150 - 001008193243-5
Requerente: Banco da Amazônia S/a
Requerido: Melo e Tavares Ltda
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 58. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

### Revisional de Alimentos

151 - 001007157079-9
Requerente: S.J.M.N.
Requerido: M.N.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

152 - 001007165487-4
Requerente: S.S.G.C.
Requerido: Â.G.P.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente para que informe o atual endereço da parte requerida. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Separação Consensual

153 - 001003058509-4
Requerente: J.C.S. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Defiro fls. 224. 02 - Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Rocelinton Vitor Joca, José Roceliton Vito Joca, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

### Separação Litigiosa

154 - 001006146900-2
Requerente: T.D.M.F.
Requerido: C.C.A.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão de fls. 100, em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

## 2ª Vara Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Elaine Cristina Bianchi**
**PROMOTOR(A):**
**Luiz Antonio Araújo de Souza**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Frederico Bastos Linhares**

### Execução Fiscal

155 - 001005108662-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Regis Pires Ramos
I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, conforme fls. 41; II. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; VI. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; VI. Int; Boa Vista, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

## 3ª Vara Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Jefferson Fernandes da Silva**
**PROMOTOR(A):**
**Janaína Carneiro Costa Menezes**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Sumário

156 - 001008183092-8
Autor: Francilina Lima da Silva e outros.
Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/a e outros.
Despacho:Defiro fls. 248. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 19/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.Ato Ordinatório:Intimação das partes para perícia que será realizada no dia 26/06/09, a partir das 16:00 horas, no local do sinistro/acidente e adjacências, cujo endereço é conhecido das partes.Boa Vista/RR, 19/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

## 4ª Vara Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Cristovão José Suter Correia da Silva**
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**
**Délcio Dias Feu**
**PROMOTOR(A):**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Busca/apreensão Dec.911

157 - 001006140333-2
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Anderson Cavalcante de Souza
Final da Sentença: ... III- Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Embargos Devedor

158 - 001008194958-7
Embargante: Massayoshi Mario Yamashita
Embargado: Arnulf Bantel
Ato Ordinatório: Ao requerido- apresentar alegações finais, no prazo legal (Port. 02/99).
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Paulo da Silva, Suely Almeida

### Execução

159 - 001006135648-0
Exeqüente: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos
Executado: Adailton Duarte de Lima

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

Final da Sentença:... III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pela exeqüente. V- Desentranhe-se o contrato de fls. 17 (cópia nos autos). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Leila Cecilia Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício, Thais Pretti

### Execução de Sentença

160 - 001007165346-2
Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
Executado: José Trigueiro Urtiga
Ato Ordinatório: Ao requerido- promover o pagamento do valor de R$ 9.438,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais), no prazo de 15 dias (Port. 02/99).
Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

### Impug. Cumpr. Sentença

161 - 001009214174-5
Autor: Varig S/a
Réu: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros.
Ato Ordinatório: Ao requerido/impugando (Port. 02/99).
Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Sandelane Moura da Silva

### Indenização

162 - 001006147614-8
Autor: Rodrigo Scalabrin
Réu: Elite Produções Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao requerido (ELITE PRODUÇÕES)- apresentar alegações finais, no prazo legal (Port. 02/99).
Advogados: Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Públio Rêgo Imbiriba Filho

### Ordinária

163 - 001006129565-4
Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do CPC. P. R. I. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco

## 5ª Vara Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**
**PROMOTOR(A):**
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Tyanne Messias de Aquino**

### Ação Civil Pública

164 - 001007171282-1
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus
DECISÃO - Tendo em vista a manifestação de interesse do Município de Boa Vista, determino a resdistribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

### Ação de Cobrança

165 - 001005106782-4
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Edina Borges Soares
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 100. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

166 - 001006147840-9
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Maria Lindaura Cha Costa
Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

167 - 001007160353-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Renato Vicente Barbosa
Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Busca/apreensão Dec.911

168 - 001005103847-8
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Andréia Margarida André, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda

169 - 001006129644-7
Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a
Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Vívian Santos Witt

170 - 001007165623-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

171 - 001007177853-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

### Declaratória

172 - 001004091536-4
Autor: Lindalva Galdino de Souza
Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Depósito Por Conversão

173 - 001003070783-9
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Silvio Barbosa dos Santos
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

### Embargos de Terceiros

174 - 001006147699-9
Embargante: Clarice de Jesus Oliveira e outros.
Embargado: Marta Maria Adjafre Pinheiro
DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Embargos Devedor

175 - 001007164081-6
Embargante: Gerson Lopes Gomes
Embargado: Banco da Amazônia S/a
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

176 - 001009213861-8
Embargante: Ana Cristina Pimentel Vieira
Embargado: Banco Bradesco S/a
REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

## Execução

177 - 001001006137-1
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Executiva Construtora Indústria Comércio Ltda e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 001001006140-5
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Salin Dib e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vilma Oliveira dos Santos

179 - 001001006170-2
Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

180 - 001001006205-6
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Jonas Santos da Silva e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

181 - 001001006238-7
Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
Executado: Gm Júnior
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

182 - 001001006277-5
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: André Luís Villória Brandão, Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli

183 - 001001006457-3
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 246. Intime-se o representante da Fazenda Pública do estado para manifestar-se quanto ao interesse no feito. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva

184 - 001001006974-7
Exeqüente: Salomão Veículos Ltda
Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

185 - 001001006980-4
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

186 - 001001006984-6
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

187 - 001002048335-9
Exeqüente: Lb Construções Ltda
Executado: Construtora Raiar Ltda
ERRATA na edição n.º 4081 p. 55 que circulou no dia 19/05/2009 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "... 234 ...", leia-se: "... 264..."
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

188 - 001003075022-7
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Silvania Katia Siqueira de Alencar
DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 24/06/2009 às 10:00h. 2ª LEILÃO 08/07/2009 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

189 - 001004078178-2
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

190 - 001004094682-3
Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda
Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda
DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

191 - 001005105231-3
Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda
Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

192 - 001005109660-9
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Marcos Aurélio Demarzo
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

193 - 001005109665-8
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva

194 - 001005116647-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Marinez Lopes Lima
DESPACHO - 1. Designe-se data para realização de hasta pública. 2.Expeça-se o edital. 3.Intime-se a parte executada. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

195 - 001006128200-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Onildo Sabino
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

196 - 001006134551-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maiki Neres de Morais
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

197 - 001006135400-6
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Dyego Menezes da Silva
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

198 - 001006146350-0
Exeqüente: Ivo Hoffmann
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda
DESPACHO - Não há como deferir o pedido de intimação da penhora na pessoa do advogado, uma vez que trata-se de execução por título extrajudicial, não cabendo o procedimento do art. 475-J, §1º do CPC. Tendo em vista o valor da dívida, defiro o pedido de ampliação da penhora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados nas fls. 93/97 e 107, no endereço indicado na fl. 107. Boa Vista, 14/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

## Execução de Sentença

199 - 001001006297-3
Exeqüente: Auxiliadora de Holanda Lima
Executado: Luiz Fernando Menegais
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

200 - 001001006379-9
Exeqüente: Ana Paula Barbosa Ferreira
Executado: José Maria Gomes Carneiro
DESPACHO - 1.À Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3.Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 325. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

201 - 001004096168-1
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira
DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 132/133, uma vez que a parte executada ainda não foi intimada para efetuar o pagamento vonluntário da dívida. assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 001005105547-2
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Benedito Jose Magalhães Joca
Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

203 - 001005115575-1
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Valmique Alves
Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

## Indenização

204 - 001003067023-5
Autor: Matilde Fernandes da Silva
Réu: Emp Implant System
DESPACHO - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intimem-se as partes ára que se manifestem sobre os cálculos. em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 176. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Abel Soares de Souza, Jaeder Natal Ribeiro

205 - 001005124233-6
Autor: Joao Manses dos Santos
Réu: o Posto Jumbo Ltda
DESPACHO - Renova-se a diligência determinada no despacho de fl. 165, devendo o Sr. Oficial de Justiça esclarecer ao Gerente do Banco que não se trata de quebra de sigilo bancário, mas de penhora de créditos em favor do executado. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

206 - 001006128419-5
Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros.
Réu: Orion Ícaro Cargo e Transp Ltda e outros.
Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 146, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Moacir José Bezerra Mota

207 - 001006150833-8
Autor: Aldenora Inácio da Silva
Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia
DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 175/177. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Mário Junior Tavares da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

208 - 001007157214-2
Autor: Amarildo da Rocha Freitas
Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda
DESPACHO - 1.Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 2. Após, conclusos para análise do requerimento de fl. 156. Boa Vista, 18/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Roberto Guedes de Amorim Filho

## Monitória

209 - 001007156245-7
Autor: Pedro Braga
Réu: Francisco Fagundes de Oliveira Filho
ERRATA na edição n.º 4081 p. 56que circulou no dia 19/05/2009 do processo de MONITÓRIA, a onde se lê "...598-verso ...", leia-se: "... 59-verso..."
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

210 - 001007159368-4
Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda
Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

## Ordinária

211 - 001007158232-3
Requerente: Ottomar de Sousa Pinto
Requerido: Fonte Brasil.com.br
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

## Prestação de Contas

212 - 001005116221-1
Autor: Adneyva Sampaio Memoria
Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

## Reintegração de Posse

213 - 001004094600-5
Autor: Marilene Oliveira da Silva
Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 139,141, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

214 - 001005113905-2
Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira
Réu: José Mozart Holanda Pinheiro
DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

# 6ª Vara Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Gursen de Miranda**
**PROMOTOR(A):**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Djacir Raimundo de Sousa**

## Ação Civil Pública

215 - 001002041474-3
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Wilson José dos Santos e outros.
ATO ORDINATÓRIO - CUSTAS FINAIS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Requerente para pagamento de custas finais no valor de R$ 70,00 (setenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira

## Busca/apreensão Dec.911

216 - 001007166799-1
Autor: Cnf = Consorcio Nacional Ltda
Réu: Alessandra Mady Nascimento
ATO ORDINATÓRIO - CUSTAS FINAIS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte Requerida para pagamento de custas finais no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial
Advogado(a): Alex dos Santos Ponte

217 - 001007172687-0
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Manoel Zaquiel Muninz
Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 6ª Vara cível.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

218 - 001007174455-0
Autor: Banco Honda S/a
Réu: João Paulo Aquino Coimbra França
Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 6ª Vara cível.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

## Execução

219 - 001001007821-9
Exeqüente: Sivirino Pauli
Executado: Dorival Aparecido Lopes
Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 6ª Vara cível.
Advogado(a): Sivirino Pauli

220 - 001006128396-5
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Antonio Rodrigues Martins
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para receber documentos desentranhados em Cartório. Do que, para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

221 - 001006136419-5
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Eliezio Costa Dias
Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 6ª Vara cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

## Indenização

222 - 001007168705-6
Autor: Leila Wanda da Silva Andrade
Réu: Telemar Norte Leste S/a
ATO ORDINATÓRIO - CUSTAS FINAIS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente e Requerida para pagamento de custas finais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pro rata. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial
Advogados: Agenor Veloso Borges, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

# 8ª Vara Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Cesar Henrique Alves**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Eliana Palermo Guerra**

## Ação Civil Pública

223 - 001003068016-8
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/06/2009 às 10:00 horas.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

## Improb. Administrativa

224 - 001008189329-8
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Gleidson Machado de Sousa
Audiência REDESIGNADA para o dia 18/06/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

# 1ª Vara Criminal

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Lana Leitão Martins**
**PROMOTOR(A):**
**Ademir Teles Menezes**
**Carlos Paixão de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Shyrley Ferraz Meira**

## Crime C/ Pessoa - Júri

225 - 001001010122-7
Réu: Edivaldo Tomé Ferreira
À defesa do réu, para suas alegações finais, no prazo de cinco dias.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

226 - 001003058637-3
Réu: Marcio Roberto Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

227 - 001003060378-0
Réu: Sandro Carvalho da Silva
À defesa, para suas alegações finais, no prazo de cinco dias.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

228 - 001003071038-7
Indiciado: R.R.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001004078763-1

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

Réu: Antonio Vieira da Costa
À defesa para os fins do art. 422, CPP, no prazo legal.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

230 - 001006134766-1
Réu: Mario Sergio Pinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

231 - 001006140477-7
Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro
À defesa do réu, para suas alegações, no prazo de cinco dias.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

232 - 001008202553-6
Réu: Marco Aurélio de Souza e outros.
Final da Decisão: Não há que se falar em excesso de prazo na instrução, posto que a própria Defesa contribuiu para a demora, segundo certidão de folhas 172. Ademais, nem sempre as razões que justificam a soltura de um acusado podem ser estendidas aos demais, como ocorreu no presente caso. Portanto mantenho as decisões de folhas 141/149. Ciência desta decisão DPE e MP. P.R.I. Em: 19/05/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

# 2ª Vara Criminal

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Jarbas Lacerda de Miranda**
**PROMOTOR(A):**
**Ilaine Aparecida Pagliarini**
**José Rocha Neto**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Iarly José Holanda de Souza**

## Crime C/ Costumes

233 - 001007164512-0
Réu: Celso de Castro Parente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 001008202611-2
Réu: Adamos Silva Ribeiro e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 08:30 horas.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Nilter da Silva Pinho

## Crime de Tóxicos

235 - 001006140440-5
Réu: Nilma Costa dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

236 - 001008195633-5
Réu: Vagner Pereira da Silva e outros.
Despacho: 1) Juntem-se. 2) Vistas às partes, inclusive com cópia do DVD-ROM, caso requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Stélio Dener de Souza Cruz

237 - 001008197527-7
Indiciado: A. e outros.
Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das testemunhas das partes; 2) Concluída a instrução, com interrogatório dos acusados e inquirição das testemunhas, com fundamentos no artigo 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra a representante do Ministério Público, e em seguida as ilustres defesas dos acusados, para sustentação oral , no prazo de 20 (vinte) minutos para cada um.
Despacho: 1) Com anuência das partes, hei por bem deferir os pedidos, para via de consequência substituir os debates orais por apresentação de memoriais; 2) Assim, vista ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em seguida, intimem-se os advogados dos acusados, via Diário do Poder Judiciário para apresentação de memoriais escritos, também pelo prazo de comum de 05 (cinco) dias; 4) Após, retornem os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Euflávio Dionísio Lima

238 - 001008200346-7
Réu: Helvisson Campos Magalhaes
Despacho: 1) Considerando a ausência do i. Defensor Público o que impossibilitou a realização da presente audiência de instrução e julgamento, muito embora presentes todas as testemunhas, acusado e Ministério Público, outra alternativa não resta senão o adiamento do ato processual, que reputo de grande prejuízo ao réu, por culpa exclusiva da Nobre Defesa; 2) Assim, hei por bem designar o dia 13 de agosto de 2009, às 08h 30 min para Audiência de Instrução e Julgamento; 2) Requisitem-se o acusado junto ao DESIPE para a nova Audiência; 3) Expeça-se ofício requisitando as testemunhas EPAMINONDAS LIMA BEZERRA e RICARDO TADEU ANDRADE FIGUEIRA junto ao Comando da Polícia Militar; 4) Ficam as referidas testemunhas desde já intimadas; 5) Intimem-se, pessoalmente, o i. Defensor Público para esta Audiência, bem como o membro do Ministério Público; 6) Expeça-se ofício ao Defensor Público Geral dando-lhe conhecimento da ausência de Defensor Público na presente audiência, o que ocasionou o adiamento do presente ato processual, inclusive com cópia desta Ata, solicitando ao final empenho da Instituição para a realização da próxima audiência; 7) Dou por publicada em audiência; 8) Cumpra-se. Boa Vista, 19 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001009203460-1
Réu: Haroldo da Silva Bruno
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

240 - 001009208219-6
Indiciado: A.F.O.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

# 3ª Vara Criminal

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Euclydes Calil Filho**
**PROMOTOR(A):**
**Anedilson Nunes Moreira**
**Carlos Paixão de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Francivaldo Galvão Soares**

## Execução Penal

241 - 001003074225-7
Sentenciado: Natanael da Silva Santana
"...PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento condicional do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do art. 86, I, e 88, ambos do Código Penal. Retifiquem-se a planilha de liquidação de pena e a guia de recolhimento desta execução, não devendo ser descontado na pena o tempo em que esteve solto o reducando ( art. 88 do Código Penal e art. 142 da Lei de Execução Penal). ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.""... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/09 a 17/10/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

242 - 001005105412-9
Sentenciado: Raimundo Leão Barreto
"PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, II, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando para 3 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal, e, considerando a planilha de levantamento de penas em anexo, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

243 - 001006134020-3
Sentenciado: José Valdecir Rocha
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

244 - 001008189412-2
Sentenciado: Maykon da Silva Cassiano
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinqüenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/04/09 (a) Euclydes Calil Filho - Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001008191219-7
Sentenciado: Alexsandro Cunha Teobaldo
"Acolho cota ministerial de fls. 94,com supedâneo nas razões ali invocadas, a qual adoto como razões de decidir. I. Boa Vista-RR, 08/05/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.""...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

246 - 001009213246-2
Sentenciado: Pedro Antonio da Silva Filho
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."
Nenhum advogado cadastrado.

## Precatória Crime

247 - 001007178424-2
Réu: Ellis Bento de Oliveira e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001008184968-8
Réu: Erica de Souza Nascimento
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001008185058-7
Réu: José Antonio Pereira Barros
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001008190576-1
Réu: João Rosa Cruz
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001008193074-4
Réu: José Bezerra da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001008195290-4
Réu: Almir Pereira de Melo
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001008195311-8
Réu: Frank Roque Davi de Souza
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001008195319-1
Réu: José Antonio Pereira Barros
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001009203508-7
Réu: Jose Carlos Santos dos Reis
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001009203515-2
Autor: Antonio da Luz Conceição
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001009205665-3
Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001009207755-0
Réu: Paulo Brasil Leao
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001009208150-3
Réu: Edson Gomes de Freitas
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001009208151-1
Réu: Vanessa Macedo
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001009208152-9
Réu: Elisangela Rodrigues
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001009208208-9
Réu: Fábio Cunha de Andrade
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

## Solicitação - Criminal

263 - 001005102289-4
Réu: Francisco Pereira de Lacerda
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

# 4ª Vara Criminal

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Jésus Rodrigues do Nascimento**
**PROMOTOR(A):**
**Adriano Ávila Pereira**
**Carla Cristiane Pipa**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

## Crime C/ Admin. Pública

264 - 001002021817-7
Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 01 de junho de 2009 às 11h45min.
Advogados: José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho

265 - 001006134537-6
Réu: Lins Martins Vitorino
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para tomar ciência da decisão judicial

Comunicação Social - Presidência

n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

que mandou citar o réu por carta precatória e solicita juntada da procuração do advogado.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Crime C/ Patrimônio

266 - 001004093913-3
Réu: Victor Lalli e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 26 de junho de 2009 as 11h30min.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Crime C/ Pessoa

267 - 001007166354-5
Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva
PUBLICAÇÃO: INTIME-SE A DEFESA A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Crime de Trânsito - Ctb

268 - 001003058575-5
Réu: Ozias Vieira Formoso
PUBLICAÇÃO: Intimação para audiencia designada para o dia 26 de junho de 2009 às 10h15min.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

## 5ª Vara Criminal

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Leonardo Pache de Faria Cupello**
**PROMOTOR(A):**
**Cláudia Parente Cavalcanti**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Crime C/ Patrimônio

269 - 001001014283-3
Réu: Manoel de Jesus de Matos e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE JUNHO DE 2009 às 09h45min.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

270 - 001001014450-8
Réu: Heverton Alves Falcão e outros.
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 19 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Humberto Santos de Campos

271 - 001004097618-4
Réu: Sandro Lima de Souza e outros.
Final da Sentença: (...) "III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e assim ABSOLVO OS RÉUS DO CRIME PREVISTO no art. 155, § 4º, incisos IV (furto qualificado pelo concurso de agentes), com fulcro no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. No entanto, JULGO PROCEDENTE O ADITAMENTO À DENÚNCIA, condenando o réu SANDRO LIMA DE SOUZA, nas sanções previstas no art. 180, caput, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e VALMER DOS REIS MORAES no art. 180, caput, c.c art. 14, inciso II e art. 329, § 1º, todos do Código Penal passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetrias das Penas 1. SANDRO LIMA DE SOUZA Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base em relação ao crime de receptação simples, acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada emem 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...) motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) deverá este iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "b", a "contrarium sensu" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 336/342). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Deixo de conceder ao Réu o direito de recorrer em liberdade, eis que estão presentes "In casu" os elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a ordem pública, que se encontra ameaçada tendo em vista que o Sentenciado tem a personalidade voltada à prática de crimes, conforme a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 336/342. Mantenha-se o réu SANDRO LIMA DE SOUZA no estabelecimento prisional em que se encontra. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). 2. VALMER DOS REIS MORAIS (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base em relação ao crime de resistência qualificada no mínimo legal: 01 (um) ano de reclusão, e multa. Não concorrem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes. (...) reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 08 (oito) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecido que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Por sua vez, em relação ao delito de resistência qualificada (art. 329, § 1º, do CP), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 01 (um) ano de reclusão. Não estão presentes circunstâncias atenuantes e/ou agravantes. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado já esteve preso provisoriamente. Considerando o teor da presente decisão e a substituição da pena, não havendo motivo conhecido para uma custódia cautelar, fica o apenado autorizado a recorrer em liberdade. Custas pelo Réu. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação,lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 19 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

272 - 001005106403-7
Réu: Geovane Pereira da Silva
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 89, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

273 - 001005121166-1
Réu: Targino Pereira de Lucena Neto e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE JUNHO DE 2009 às 09h30min.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

274 - 001008191129-8
Réu: Fredson Pereira da Silva e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE JUNHO

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

DE 2009 às 09h35min.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime C/ Pessoa

275 - 001002028191-0
Réu: Edivan Matos da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDIVAN MATOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.05.1974, natural de Manaus - AM, filho de Horácio Nunes da Silva e de Erotilde Fernandes de Matos, Carteira de Identidade n.º 103.494 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028191-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de EDIVAN MATOS DA SILVA, incurso nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I, Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o artigo 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo PCIVIL E EXTINGUIR O PRECENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

276 - 001004083383-1
Réu: Eric Gomes Galan
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da expedição da Carta Precatória de fls. 167.
Advogado(a): José Ale Junior

### Prisão em Flagrante

277 - 001008188581-5
Autuado: Ionei Ramos Cardoso
Final da Sentença: " (...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu IONEI RAMOS CARDOSO nas sanções previstas no art. 157, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Não concorrem "In casu" circunstâncias atenuantes e/ou agravantes. Não incide na espécie causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima anunciada, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto.Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Ocorrendo o Trânsito em Julgado desta Sentença, determino a imediata expedição do Mandado de Prisão em desfavor do Sentenciado para que este possa iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade que lhe fora imposta de acordo com o preceituado no Provimento 001/09 que Institui o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça em seu art. 23, que assim reza, In Verbis: Art. 23: "No caso de condenação à pena privativa de liberdade (regime fechado, semi-aberto ou aberto), uma vez transitada em julgado a sentença para o Ministério Público e estando o sentenciado preso (art. 105 da Lei n.º 7.210/84), a vara criminal certificará, expedirá a guia de recolhimento provisório (conforme art. 106 da Lei n.º 7.210/84) e remeterá à Vara de Execuções Penais, com o encaminhamento das respectivas informações ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ." Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado foi preso provisoriamente. Sem custas (réu afirma ser hipossuficiente na forma da lei). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 19 de maio de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Lana Leitão Martins**
**PROMOTOR(A):**
**Carlos Paixão de Oliveira**
**Ricardo Fontanella**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Incolum. Pública

278 - 001002040011-4
Réu: Roberto Fernandes do Nascimento
Diga a defesa sobre a quota do MP de fls. 187v.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Mandado de Segurança

279 - 001009208155-2
Impetrante: Ronildo Bezerra da Silva
Autor. Coatora: Subcomandante Geral da Policia Militar do Estado de Roraima
Final da Decisão: Do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada no presente writ. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar suas informações no prazo 10(dez) dias. P.R.I. Em: 19/05/2009. Lana Leitão Martins. Justiça Militar.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Relaxamento de Prisão

280 - 001009213174-6
Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho
Final da Decisão: Não há então constrangimento ilegal que justifique o deferimento do presente pedido. Assim, indefiro o pedido de relaxamento da prisão de ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 1º Juizado Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**
**PROMOTOR(A):**
**Stella Maris Kawano Dávila**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### Rescisão/restituição

281 - 001006142995-6
Requerente: Darcileno de Oliveira
Requerido: Imobiliária Santa Cecilia
Sentença: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 227, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Alysson Batalha Franco, Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

# 3º Juizado Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Rodrigo Cardoso Furlan**
**PROMOTOR(A):**
**Cláudia Parente Cavalcanti**
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**
**Janaína Carneiro Costa Menezes**
**Ricardo Fontanella**
**Stella Maris Kawano Dávila**
**Ulisses Moroni Junior**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Maria Juliana Soares**

### Indenização

282 - 001005122599-2
Autor: Manoel Alves da Silva
Réu: Boa Vista Energia S/a
Despacho: DIANTE DA PENHORA INTEGRAL, INTIME-SE O REQUERIDO PARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS APRESENTAR EMBARGOS. BOA VISTA, 15/04/2009. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

# Vara Itinerante

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**
**PROMOTOR(A):**
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**
**Stella Maris Kawano Dávila**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Ana Ângela Marques de Oliveira**
**Eduardo Futemma Ushikoshi**

### Execução

283 - 001008184087-7
Exeqüente: G.P.S.
Executado: F.R.G.S.
PUBLICAÇÃO: Intime-se por edital, a representante legal do credor, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/05/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

000114-RR-A: 015
000189-RR-N: 018
000200-RR-A: 016
000226-RR-N: 008
000246-RR-A: 017
000264-RR-N: 015
000299-RR-N: 009
000468-RR-N: 015
000473-RR-N: 003
000505-RR-N: 001, 002

# Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Busca e Apreensão

001 - 003009012690-2
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Kennedy Americo Melo
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 8.487,57.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

002 - 003009012693-6
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Luiz da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 18.878,12.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Divórcio Consensual

003 - 003009012695-1
Requerente: D.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

### Precatória Cível

004 - 003009012694-4
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Terezinha de Jesus Dal Correa
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 155.098,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012696-9
Requerente: Gabriel Oening Figueiredo e outros.
Requerido: Pedro Carlos Monteiro de Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012697-7
Requerente: União
Requerido: Amadeu Batista Filho
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 19.604,29.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012699-3
Requerente: Ibama
Requerido: Diolino Gomes de Castro
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 1.612,20.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012701-7
Requerente: Pedro Paulo Batalha Mota
Requerido: Porto Tur
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 380.000,00.
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

### Reintegração de Posse

009 - 003009012700-9
Autor: Ambrósio Nascimento de Souza
Réu: Rita Maria Salazar Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 100,00.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Precatória Crime

010 - 003009012698-5
Réu: Belarmino Costa Soeiro
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

# Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Autorização Judicial

011 - 003009012702-5
Requerente: S.M.E.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 9.261,00.
Nenhum advogado cadastrado.

# Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Precatória Cível

012 - 003009012691-0
Requerente: Gessandro da Conceição Serra
Requerido: Jânio José da Silva Xingu
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 750,00.
Nenhum advogado cadastrado.

# Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Crime C/ Pessoa

013 - 003009012703-3
Indiciado: R.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

014 - 003009012692-8
Indiciado: G.H.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

# Vara Criminal

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Carlos Alberto Melotto**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Meio Ambiente

015 - 003008011328-2
Réu: V.Q.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:Cadatrem-se no SISCOM os nobres advogados FRANCISCO DAS CHAGAS (OAB/RR-144-A) e ALEXANDRE CESAR (OAB/RR 264), os quais devem ser intimados, via DPJ, para apresentação de defesa do réu. Cumpra-se e arquivem-se os apensos. Mucajaí, 19/05/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista

### Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 003004003478-4
Réu: Glédson dos Santos Pereira
Despacho: I - Considerando o pedido de revogação, apenso, cadastre-se no siscom o nobre advogado que subscreve o pedido. II - Após, faculto ao causídico a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias, não obstante já tenha sido citado o réu. III - Cumpra-se. Publique-se. Mucajai, 19/05/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

### Crime de Tóxicos

017 - 003002000538-2
Réu: Luis Carlos Ferreira da Silva e outros.
Aguarda designação de Audiência/Leilão.
Advogado(a): Reinaldo Fonseca Borges

### Liberdade Provisória

018 - 003009012656-3
Requerente: Glédson dos Santos Pereira
Decisão: Trata-se de pedido de revogação de prisão. Atento para as razões lançadas às fls. 02/07 e fls. 16/19, não vejo motivos bastantes para a revogação de prisão pretendida, de modo que os argumentos lançados ás fls. 127 dos autos principais (3478/4) ainda asseguram a manutenção da custódia cautelar. Assim, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe.Mucajaí, 19/05/2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

# Juizado Cível

**Expediente de 18/05/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Carlos Alberto Melotto**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Alexandre Martins Ferreira**

### Indenização

019 - 003009012686-0
Autor: Jardelino Sartori
Réu: Itamar Onorato e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2009 às 09:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009012687-8
Autor: Francisco das Chagas Sousa Coelho
Réu: Max Geider da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

# Juizado Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Carlos Alberto Melotto**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Rescisão Contratual

021 - 003009011979-0
Autor: Joana Soares Medrada Lima
Réu: Amazonia Celular S/a
Sentença: (...) Considerando julgado o mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe. Publicada em audiência, da qual seam devidamente cientificadas e intimadas as partes. Mucajaí, 23 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

### Cominatória Obrig. Fazer

022 - 003009011901-4
Requerente: Aldenora Oliveira de Brito
Requerido: Telamar Norte Leste S/a
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

# Juizado Criminal

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**
**PROMOTOR(A):**

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

**André Paulo dos Santos Pereira**
**Carlos Alberto Melotto**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Alexandre Martins Ferreira**

### Contravenção Penal

023 - 003008011687-1
Indiciado: L.A.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 22/06/2009 às 14:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

024 - 003008010478-6
Indiciado: I.W.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

025 - 003005005215-5
Indiciado: L.S.M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

000176-RR-B: 007, 008
000254-RR-A: 007

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Prisão em Flagrante

001 - 004709009606-7
Autuado: Luiz Carlos da Silva Bernardino
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Ação de Cobrança

002 - 004709009339-5
Autor: Valdemir Barros da Costa
Réu: Issac Vieira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Valor da Causa: R$ 600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/06/2009,ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Luiz Alberto de Morais Junior**
**PROMOTOR(A):**
**Hevandro Cerutti**
**Lucimara Campaner**
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**
**Silvio Abbade Macias**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Gabriela Leal Gomes**

### Crime C/ Patrimônio

003 - 004709009510-1
Réu: Antonio Eubison Martins da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2009 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Luiz Alberto de Morais Junior**
**PROMOTOR(A):**
**Hevandro Cerutti**
**Lucimara Campaner**
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**
**Silvio Abbade Macias**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Gabriela Leal Gomes**

### Ação de Cobrança

004 - 004708008158-2
Autor: Maria Ivani Costa Araujo
Réu: Viviane Macedo Mendonça
Leilão DESIGNADO para o dia 18/06/2009 às 10:15 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 03/07/2009 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004708008441-2
Autor: M.morais Araujo-me
Réu: Jaime da Silva Ferreira
Leilão DESIGNADO para o dia 18/06/2009 às 10:45 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 03/07/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009212-4
Autor: Maria Noranei dos Santos Silva
Réu: Pedro Luiz de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Sentença

007 - 004706005816-2
Exeqüente: Benegino Silvano Grei
Executado: Aloiso Santos Carvalho
Despacho:"Pela última vez, intime-se o patrono para manifestação ref. a fl.86-v bem como intime-se pessoalmente o seu cliente. Prazo de 48hs sob pena de extinção. Rlis.21/04/09. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito".
Advogados: Elias Bezerra da Silva, João Pereira de Lacerda

### Monitória

008 - 004707007534-7
Autor: Antonio Carlos Sousa do Nascimento
Réu: Maria de Nazaré da Silva Daltro
Leilão DESIGNADO para o dia 18/06/2009 às 10:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 03/07/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

## Juizado Criminal

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Luiz Alberto de Morais Junior**
**PROMOTOR(A):**
**Hevandro Cerutti**
**Lucimara Campaner**
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**
**Silvio Abbade Macias**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Gabriela Leal Gomes**

### Crime C/ Pessoa

009 - 004708008200-2

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

Indiciado: A.G.S.
Decisão:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DPJ"P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

010 - 004705004366-1
Indiciado: M.M.L.
Decisão: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MARCELO MEDEIROS LIMA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V e VI juntamente com o art. 115, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004708008474-3
Indiciado: E.R.S.
Decisão: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ELIENE ROCHA DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários. arquive-se. P.R.I.C."Rorainópolis, 14 de maio de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000262-RR-N: 004, 005, 006

000277-RR-B: 004, 005, 006

000285-RR-A: 004, 005, 006

### Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Precatória Crime

001 - 000509007536-6
Réu: Reinaldo Nascimento Alves
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Alvará Judicial

002 - 000509007534-1
Requerente: V.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Maria Aparecida Cury**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Michel Wesley Lopes**

### Alimentos - Pedido

003 - 000509007447-6
Requerente: R.V.D.T.
Requerido: J.D.T.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

### Prestação de Contas

004 - 000508006882-7
Autor: Viru Oscar Friedrich
Réu: Nertan Ribeiro Reis
Decisão: Vistos, etc. Nos termos do que preceitua o art. 915, em seu § 2º, do CPC, a sentença que julgar procedente a ação, condenará o réu a prestar contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas prestadas pelo autor. No presente caso, a sentença de f. 44, esgotou a prestação jurisdicional requerida e prevista no dispositivo citado. Em sendo assim, indefiro os pedidos de f. 53/54 e 68/70, determinando que a secretaria certifique o trânsito em julgado daquela decisão e após, faça-se nova conclusão. Intime-se os advogados, via DJE. AA, 19/05/09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

005 - 000508007198-7
Autor: Viru Oscar Friedrich
Réu: Nertan Ribeiro Reis
Despacho: Consoante disposto no art. 330, inciso I do CPC, quando a matéria houver necessidade de fazer-se prova em audiência, como no presente caso, o juiz poderá julgar o mérito de forma antecipada. Assim, diante da desnecessidade de prova em audiência, com fundamento no permissivo legal citado, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se através dos advogados, via DJE. Transcorrido o prazo legal, faça-se conclusão. AA, 19/05/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

006 - 000509007361-9
Autor: Viru Oscar Friedrich
Réu: Nertan Ribeiro Reis
Despacho: Consoante disposto no art. 330, inciso I do CPC, quando a matéria houver necessidade de fazer-se prova em audiência, como no presente caso, o juiz poderá julgar o mérito de forma antecipada. Assim, diante da desnecessidade de prova em audiência, com fundamento no permissivo legal citado, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se através dos advogados, via DJE. Transcorrido o prazo legal, faça-se conclusão. AA, 19/05/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

## Vara Criminal

**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Maria Aparecida Cury**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Michel Wesley Lopes**

### Crime C/ Costumes

007 - 000507003041-5
Réu: Jadier Souza de Oliveira e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

008 - 000508006913-0
Réu: Jamilson da Silva Souza, Vulgo Xuxa
Audiência ADIADA para o dia 02/09/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Expediente de 19/05/2009**

Comunicação Social - Presidência

n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Maria Aparecida Cury**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Michel Wesley Lopes**

### Relatório Ato Infracional

009 - 000507003152-0
Educando: J.M.F.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal
**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Maria Aparecida Cury**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Michel Wesley Lopes**

### Crime C/ Admin. Pública

010 - 000508007065-8
Indiciado: E.S.L.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

011 - 000509007362-7
Indiciado: J.P.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 24/08/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

005614-AM-N: 001
013827-BA-N: 003

## Publicação de Matérias

## Vara Cível
**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Delcio Dias Feu**
**PROMOTOR(A):**
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**
**Ilaine Aparecida Paglianni**
**Luiz Antonio Araujo de Souza**
**Ulisses Moroni Junior**
**Valdir Aparecideo de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Eva de Macedo Rocha**

### Busca e Apreensão

001 - 004508002342-2
Requerente: Banco Finasa Sa
Requerido: Eliana Araujo de Lima
R.H. TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES DE FL. 21, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA BOA VISTA A FIM DE SER CUMPRIDA A DECISÃO DE BUSCA E APREENSÃO (FL.17). CIENTIFIQUE-SE O REQUERENTE (VIA DPJ) DE QUE DEVERÁ ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA, ASSIM COMO INDICAR PESSOA PARA FICAR COMO DEPOSITÁRIA DO BEM A SER APREENDIDO. CUMPRA-SE. PACARAIMA-RR, 30/04/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

### Execução Fiscal

002 - 004507001749-1
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: Jose Evaristo do Carmo
Intimação ordenado(a).
Despacho: Aguarde-se manifestação da Fazenda Nacional por cento e oitenta dias.
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal
**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Delcio Dias Feu**
**PROMOTOR(A):**
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**
**Ilaine Aparecida Paglianni**
**Luiz Antonio Araujo de Souza**
**Ulisses Moroni Junior**
**Valdir Aparecideo de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Eva de Macedo Rocha**

### Crime C/ Patrimônio

003 - 004506000270-1
Réu: Beniram Gama Gonzales e outros.
Aguarda expedição de contato telefonico.
Advogado(a): André Luís Villória Brandão

## Juizado Cível
**Expediente de 19/05/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Delcio Dias Feu**
**PROMOTOR(A):**
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**
**Ilaine Aparecida Paglianni**
**Luiz Antonio Araujo de Souza**
**Ulisses Moroni Junior**
**Valdir Aparecideo de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Eva de Macedo Rocha**

### Homologação de Acordo

004 - 004509003015-1
Requerente: Antonio Eduardo de Oliveira e outros.
Aguarda Decurso de Prazo.
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comunicação Social - Presidência
n7AFyjs1RGQ5EirdzhzHK7vWPso=

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/05/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 07 157898-2**
**EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA**
**EXECUTADOS: PR DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº: 05.951.781/0001-13, LUZIA RODRIGUES FIGUEIREDO CPF n.º 241.593.792-49 e MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA CPF nº: 383.622.362-72.**
**Natureza da Dívida Fiscal: R$ 183.676,20**
**Número das Certidões da Dívida Ativa: 13.807 e 13.815**

**FINALIDADE**: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
**Escrivão Judicial**

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/o7Vsagda6AQ5NvVRN0O8ZnNG7g=

**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 07 159349-4**
EXEQUENTE: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**EXECUTADO: CLAURENI FERREIRA GOMES, CPF n.º 147.896.393-04**
**Natureza da Dívida Fiscal: R$ 4.128,72**
**Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.08510-7**

**FINALIDADE**: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
**Escrivão Judicial**

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/o7Vsagda6AQ5NvVRN0O8ZnNG7g=

**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 07 163984-2**
EXEQUENTE: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**EXECUTADO: WARNELE VISGHTON ROCHA SILVA, CPF n.º 329.478.101-63**
**Natureza da Dívida Fiscal: R$ 5.550,00**
**Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.02055-2**

**FINALIDADE**: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
**Escrivão Judicial**

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/o7Vsagda6AQ5NvVRN0O8ZnNG7g=

**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 07 165199-5**
EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**
**EXECUTADO: ROSYLANE V. DA SILVA, CNPJ n.º 03.948.438/0001-94 e ROSYLANE VIEIRA DA SILVA, CPF n.º 666.846.332-00**
**Natureza da Dívida Fiscal: R$ 25.318,73**
**Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.208**

**FINALIDADE**: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
**Escrivão Judicial**

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

/o7Vsagda6AQ5NvVRN0O8ZnNG7g=

# 5ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/05/2009

## EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 130388-8/2006 – EXECUÇÃO**
**Exeqüente:** Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
**Executado:** J. I. Pereira de Sousa – ME.

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exeqüente , ***SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.310.411/0009-50, na pessoa de seu representante legal, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de maio de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**
Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WEeENSgAfHPqXPPppnznvM7Ib0I=

## EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 010.2008.905.295-4**
**Autor:** BANCO FINASA S/A.
**Réu:** FABRÍCIO PEREIRA CASTRO

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **FABRÍCIO PEREIRA CASTRO, CPF nº 913.472.202-59**, para efetuar o pagamento de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado, prazo de 15 dias.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 20 de abril de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WEeENSgAfHPqXPPppnznvM7Ib0I=

# 7ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/05/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.382-0 – Interdição**, em que é parte promovente **Inez Custódio Dantas** e promovido(a) **Stephanie Pámela Dantas Sales**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Srta. **Stephanie Pâmela Dantas Sales**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Inez Custódio Dantas**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum***.** Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei e assino de ordem.

**João Swamy Miranda da Silva**

Assistente Judiciário

De ordem do MM Juiz.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.299-6 – Curatela**, em que é parte promovente **Elizia Vasconcelos Rabelo** e promovido(a) **Disley da Silva Rabelo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Disley da Silva Rabelo**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **Elizia Vasconcelos Rabelo**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum***.** Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WEV/di9Vml0owwUCkMZ2AwAf6Ag=

ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei e assino de ordem.

**João Swamy Miranda da Silva**

Assistente Judiciário

De ordem do MM Juiz.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.06.144807-1 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Socorro Monteiro** e interditado(a) **Moisés Monteiro dos Reis**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **MOISÉS MONTEIRO DOS REIS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ANTÔNIA SOCORRO MONTEIRO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum***.** Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita, fl. 17. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.04.085186-6 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Soraia Mangabeira Vieira** e interditado(a) **Kayse Mangabeira de Faria**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **KAYSE MANGABEIRA DE FARIA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **SORAIA MANGABEIRA VIEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WEV/di9Vml0owwUCkMZ2AwAf6Ag=

Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum***.** Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2009. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.07.165114-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Deolinda Rosa Silva Feitosa** e interditado(a) **Antonilson Silva Feitosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ANTONILSON SILVA FEITOSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DEOLINDA ROSA SILVA FEITOSA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum***.** Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2009. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.07.172567-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Severino Pinto de Souza** e interditado(a) **Marquizam Dantas de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **MARQUIZAM DANTAS DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr.

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WEV/di9Vml0owwUCkMZ2AwAf6Ag=

**SEVERINO PINTO DE SOUZA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum***.** Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de março de 2009. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: SILAS DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, filho de Domingos dos Santos e de Elinda de Almeida Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.08.192710-4 – Remoção / Disp. Curador**, em que é parte requerente **S.A.S.** e requerido **M.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO**: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: EDINA MARIA SILVA DE BRITO**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.903011-5 – Guarda e Responsabilidade de Menor**, em que é parte requerente(s) **J.D.N.** e requerido(a) **E.M.S.B.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO**: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WEV/di9Vml0owwUCkMZ2AwAf6Ag=

– Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Assistente Judiciário, o digitei e assino de ordem.

João Swamy Miranda da Silva
Assistente Judiciário

De ordem do MM Juiz

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

WEV/di9Vml0owwUCkMZ2AwAf6Ag=

# JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 18/05/2009

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**PROC. 0010 04 097057-5 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Requerido(a): BANDA CARIBE SHOW e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO**
**Fiel depositário: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, através de sua representante legal, Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO**, ou quem suas vezes fizer, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 11:00 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 11:00 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

## EDITAL DE LEILÃO

**PROC. 0010 04 097057-5 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Requerido(a): BANDA CARIBE SHOW e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO**
**Fiel depositário: MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 04 097057-5 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exeqüente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a)(s) BANDA CARIBE SHOW e MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BARROSO, na seguinte forma:

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9CbGLFymtGBFtDAH/c+NRWnKRbE=

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Característica | Avaliação |
|---|---|---|
| 01 (uma) guitarra elétrica, marca Ibanes, cor branca, com bolsa para transporte. | Com pequenas avarias devido ao uso. | R$ 700,00 |
| 01 (um) baixo elétrico, marca Parksons, cor azul escuro, com bolsa para transporte. | Com pequenas avarias devido ao uso. | R$ 500,00 |
| | **Total da Avaliação** | **R$ 1.200,00** |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/06/09, a partir das 11:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/06/09, a partir das 11:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**PROC. 0010 03 074665-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Requerido(a): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA**
**Representante Legal e Fiel depositário: JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO**
**Advogados da Parte Requerida: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR N.º 385**
**LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR N.º 189**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu representante legal, Sr. **JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO**, ou quem suas vezes fizer, e de seus advogados, para tomar conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 11:15 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 11:15 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
9CbGLFymtGBFtDAH/c+NRWnKRbE=

Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

## EDITAL DE LEILÃO

**PROC. 0010 03 074665-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Requerido(a): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA**
**Representante Legal e Fiel depositário: JOSÉ LAÉRCIO DE ARAÚJO**
**Advogados da Parte Requerida: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR N.º 385**
**LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR N.º 189**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 03 074665-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exeqüente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Característica | Avaliação |
|---|---|---|
| 01 (um) automóvel passeio, marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, ano fabricação/modelo 2003, cor prata, gasolina, placa JWV 6046, chassi 9BWCA05X33T177697. | Perfeito estado de conservação e funcionamento. | R$ 20.000,00 |
| | **Total da Avaliação** | **R$ 20.000,00** |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 16/06/09, a partir das 11:15 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 26/06/09, a partir das 11:15 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR Telefone: Cartório (95) 3621-6015.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2009.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9CbGLFymtGBFtDAH/c+NRWnKRbE=

# VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 14/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: FLÁVIA VIOLETA RODRIGUES MOURA, brasileira, separada judicialmente, do lar, CPF/MF nº 761.987.822-04, residente e domiciliada na Av. Via das Flores, 776 - Bairro Pricumã, telefone 8111-0758 – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.168336-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerente: A. H. R. de M., representado por F. V. R. M., e Requerido: E. M. da S., sob penade extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 de maio de 2009. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

huHTvclhMxu6ZOUlsd+djJOC8hk=

# COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 20/05/2009

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 04/09**

O Dr. **Délcio Dias Feu,** MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

**Considerando** os fatos narrados no Ofício nº 150/09 do Conselho Tutelar de Amajari, bem como, a necessidade de fiscalizar os bares, clubes, agremiações, associações, Boates, hotéis, pensões e congêneres naquele município, no período de 15, 16 e 17 de maio de 2009; **com inicio previsto para as 21:00h e término às 02:00h.**

**RESOLVE:**

Designar os seguintes agentes de proteção e motorista:

1. **Mário Melo Moura;**
2. Maria Consolata da Silva Mesquita;
3. Márcia Jane Mateus Carlos;
4. Ilma Maria da Silva Mesquita;
5. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 14 de maio de 2009.

**Délcio Dias Feu**
Juiz de Direito

Administração Fórum / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

kkl1osUjjcY7iLc0fKNsLLoJxbI=

TRE

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**EXPEDIENTE DE 20/05/2009**

**PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **27.05.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

**PETIÇÃO N.º 11**
**ASSUNTO**: REQUER A ISENÇÃO DA REPETIDORA DA RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPLOIS, PARA QUE NÃO SEJA OBRIGADA A EXIBIR PROPAGANDA POLÍTICA OU INSERÇÕES PARTIDÁRIAS EM 2009.
**REQUERENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA**
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR 385.
**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**:

**PETIÇÃO N.º 11**
**ASSUNTO**: REQUER A ISENÇÃO DA REPETIDORA DA RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPLOIS, PARA QUE NÃO SEJA OBRIGADA A EXIBIR PROPAGANDA POLÍTICA OU INSERÇÕES PARTIDÁRIAS EM 2009.
**REQUERENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA**
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR 385.
**RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE**

**DESPACHO**

Inclua-se na Pauta de Julgamento.
BV-RR, 19.05.2009

**JUIZ JORGE FRAXE**
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 95**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: E. N. D. S.**
ADVOGADOS: WALLA ADAIRALBA BISNETO E LEYDIJANE VIEIRA E SILVA
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Defiro a diligência solicitada pelo representante.
À Secretaria Judiciária para providenciar.
Intime (m) –se.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**
RELATOR

Z2RI2RqtgWxL3QLhRB6qMDrraw4=

**REPRESENTAÇÃO N.º 34**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: L. X. P. P.**
ADVOGADO: HENRIQUE KEISURE SADAMATSU
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Vista ao representante acerca da defesa e documentos novos.
Intime (m) –se.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 84**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: A. M. N.**
**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Vista ao representante acerca da defesa e documentos novos.
Intime (m) –se.
Boa Vista, 19de maio de 2009.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 36**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: J. G. D. O**
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Digam as partes se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.
Intime (m) –se.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**
Relator

TRE
Z2RI2RqtgWxL3QLhRB6qMDrraw4=
SICOJURR - 00002123

**REPRESENTAÇÃO N.º 97**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: J. R. B. S**
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Diga o representante se tem outras provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.
Intime (m) –se.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**
Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 74**
**ASSUNTO**: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PERCIANO ALVES DA PAIXÃO, CANDIDATO A VEREADOR, MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇOES DE 2008.
**RECORRENTE: PERCIANO ALVES DA PAIXÃO**
ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Tendo em vista o caráter infringente emprestado aos Embargos de Declaração e para observar o contraditório, determino vista à Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 75**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: A. F. L**
**RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER**

**DESPACHO**

**Segredo de Justiça.**
Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custus legis*".
Boa Vista, 15 de maio de 2009.

**JUIZ STÉLIO DENER**
Relator

TRE
Z2RI2RqtgWxL3QLhRB6qMDrraw4=
SICOJURR - 00002123

TRE

**REPRESENTAÇÃO N.º 87**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: N. M.B.D.S**
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Digam se há provas a produzir, em 03 dias.
BV, 19.05.09.

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 119**
**ASSUNTO**: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DA MM. JUÍZA DA 3ª ZE/RR QUE NEGOU CONHECIMENTO A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA CONTRA A COLIGAÇÃO BONFIM UM FUTURO PARA TODOS, MARIA KATIA CABRAL DA SILVA E WESLEY MANUEL EDEVIM.
**RECORRENTE: COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DO PARTIDO DOS DEMOCRATAS DO BONFIM**
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ
**RECORRIDOS: COLIGAÇÃO BONFIM UM FUTURO PARA TODOS, MARIA KÁTIA CABRAL DA SILVA E WESLEY MANUEL EDEVIM**
ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA
**RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Encaminhe-se à douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**JUIZ ROBÉRIO NUNES**
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 17**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: M. S. D. R**
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Defiro a diligência solicitada pelo representante.
À Secretaria Judiciária para providenciar.
Intime (m) – se.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**
Relator

Z2RI2RqtgWxL3QLhRB6qMDrraw4=

**REPRESENTAÇÃO N.º 89**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: J. C. D. S**
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO DR. VLADIMIR FERREIRA CORREIA
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral acerca da defesa. Por oportuno, digam as partes se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 56**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: N. C. P. C**
ADVOGADO: NILTER DA SILVA PINHO
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO**

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral acerca da defesa e documentos novos.
Intime (m) –se.
Boa Vista, 19 de maio de 2009.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 88**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: F. A. DE. S**
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Digam se há provas a produzir, em três dias.
BV, 19.05.09.

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

TRE
Z2RI2RqtgWxL3QLhRB6qMDrraw4=
SICOJURR - 00002123

**REPRESENTAÇÃO N.º 59**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: C. D. S. M**
ADVOGADO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Digam se há provas a produzir, em três dias.
BV, 19.05.09.

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 27**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: M. S**
ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Digam se há provas a produzir, em três dias.
BV, 19.05.09.

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

**REPRESENTAÇÃO N.º 26**
**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**
**REPRESENTADO: S. L. D. S**
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Digam se há provas a produzir, em três dias.
BV, 19.05.09.

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:**

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 5**
**ASSUNTO**: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE IRADILSON SAMPAIO DE SOUSA E MARIA SUELY SILVA CAMPOS, PREFEITO E VICE-PREFEITA, RESPECTIVAMENTE, ELEITOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO N.º 69/2008 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

TRE
Z2RI2RqtgWxL3QLhRB6qMDrraw4=

TRE

**REQUERENTE 1: LUCIANO DE SOUZA CASTRO**
**REQUERENTE 2: FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO**
**REQUERENTE 3: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR**
ADVOGADOS: EDSON DOMINGUES MARTINS E LEANDRO FINELLI VIANNA
**REQUERIDO 1: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
**REQUERIDO 2: MARIA SUELY SILVA CAMPOS**
**RELATOR: LUIZ FERNANDO MALLET**

**DECISÃO:**

**Vistos,**
Trata-se de *recurso contra a expedição de diploma,* em que se atribui aos requeridos uma série de condutas aptas ao processamento e conseqüências legais de instrumento.

Após longo caminho, com farta produção de provas e etc., vieram as partes às fls. 100, requerer, em conjunto, a desistência e conseqüente arquivamento do feito.

Com vista ao Ministério Público, foi pelo acolhimento do pedido de desistência.

São os fatos. **Decido.**

Ao que parece, mais uma vez a Justiça Eleitoral é utilizada como palco para manobras políticas inconfessáveis.

É lamentável, a imposição à Justiça de curvar-se ante a um verdadeiro estratagema, que em minha opinião, atenta contra a democracia.

Somente para aliviar a minha consciência cito palavras do Min. PAULO BROSSARD, em trecho retirado de Voto no *recurso contra a expedição de diploma nº 496 – classe 5ª - Pará.*

**"*Matéria eminentemente de caráter público e como tal deve ser tratada. Admitir a desistência do recurso é estimular o complot contra a legalidade.*"**

A jurisprudência é farta em inadmitir a desistência pura e simples do processo em questão, sendo facultado ao Parquet, na condição de fiscal da lei, se dessa forma entender, a assunção da causa, em razão de sua natureza de ordem pública.

Ocorre que como acima dito, houve a concordância do Ministério Público, soberano em sua ponderada, e bem traçada, manifestação.
Nestes termos, nada mais resta, que não homologar, como de fato HOMOLOGO o pedido, determinando o arquivamento do feito.

Publique-se na íntegra.

Boa Vista, 20 de maio de 2009.

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

Z2RI2RqtgWxL3QLhRB6qMDrraw4=

TRE

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**:

**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

*INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
**C O N S I D E R A N D O** o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
**C O N S I D E R A N D O** o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;
**C O N S I D E R A N D O** a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;
**R E S O L V E** :
**Art. 1.º** Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.
§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.
§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.
§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.
**Art. 2.º** As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
**Art. 3.º** O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.
§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.
§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.
§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
**Art. 4.º** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.
**Art. 5.º** Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.
**Art. 6.º** Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.
**Art. 7.º** A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.
**Art. 8.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.
Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente
Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito
Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal
Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito
Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista
Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista
Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA,** Procurador Regional Eleitoral

Z2RI2RqtgWxL3QLhRB6qMDrraw4=

Ministério Público

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/05/2009

### ATO Nº 133, DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Exonerar, **JOSÉ CÉZA ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Publico do Estado de Roraima, a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

### ATO Nº 134, DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Nomear, **JOSÉ CÉZA ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, da Seção de Almoxarifado, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Publico do Estado de Roraima, a partir de 01JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

### PORTARIA Nº 325, DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 025/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3759, de 08JAN08, a serem usufruídas a partir de 25MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

zh02Qw5EhpLQPgx9grkrZYbRdQU=

Ministério Público

**PORTARIA Nº 326, DE 20 DE MAIO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para atuar junto a Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 17 a 21MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

**PORTARIA Nº 327, DE 20 DE MAIO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 4ª Procuradoria de Criminal, no período de 20 a 29MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

**PORTARIA Nº 328, DE 20 DE MAIO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 462/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3624, de 13JUN07, a partir de 20MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

zh02Qw5EhpLQPgx9grkrZYbRdQU=

Ministério Público

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA Nº 258 - DG, DE 20 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES** para se deslocar ao Município de Alto Alegre, no dia 20MAI09, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 259 - DG, DE 20 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ADERLAINE LEAL DA COSTA,** 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 260 - DG, DE 20 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA,** 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 147-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 261 - DG, DE 20 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA,** 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas através da Portaria nº 148-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 09JUL09.

zh02Qw5EhpLQPgx9grkrZYbRdQU=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 262 - DG, DE 20 DE MAIO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA,** 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas através da Portaria nº 149-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 19JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**
Diretor-Geral

## DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

**Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE
MAIO.2008/ABRIL.2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| (I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL | 24.037.784 | |
| Pessoal Ativo | 22.758.371 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 1.279.413 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | - | |
| (II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) | 3.402.906 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.402.906 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | - | |
| (III) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.600.109 | |
| Contribuições Patronais | | |
| (IV) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 799.497 | |
| Contribuições Patronais | | |
| (V) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (V) = (I – II+III+IV) | 23.034.484 | |
| (VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL | 1.596.647.171 | |
| (VII) % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = (V/VI)*100 | 1,44 | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 2,00 | 31.932.943 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 1,90 | 30.336.296 | |

FONTE:SEFAZ/RR e MPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

zh02Qw5EhpLQPgx9grkrZYbRdQU=

**Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites**

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE.2009
MAIO.2008/ABRIL.2009

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP | 23.034.484 | 1,44 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 31.932.943 | 2,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 30.336.296 | 1,90 |

| DÍVIDA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | 0 | 0 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0 | 0 |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias | 0 | 0 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0 | 0 |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0 | 0 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0 | 0 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas | 0 | 0 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0 | 0 |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|
| Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos | | |

FONTE:

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA

**Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO**
**Investigado: EDIVALDO ROBERTO AFONSO DA SILVA.**
**Reclamante: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ DA SESP/RR.**

**PORTARIA**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1°, inciso VIII, c/c art. 7°, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente da **SESP/RR nº592/2009/GAB/IIOC/SESP/RR,** de 11 de maio de 2009 sobre a ocorrência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

a) Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, fica designada a servidora Elen Bruna M. M. Melo;
b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
c) Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
e) Requisitar documentos dos Cartórios de Registro de Pessoas desta comarca em relação aos dados do histórico;
f) Publicar esta portaria no DPJ; e
g) Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 19 de Maio de 2009.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**
Promotor de Justiça

Ministério Público

zh02Qw5EhpLQPgx9grkrZYbRdQU=